



Reunião de 28/11/2022

ATA N.º 24/2022

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS REALIZADA
EM VINTE E OITO DE NOVEMBRO DE DOIS
MIL E VINTE E DOIS**

---- Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Nelas e edifício dos Paços do Município, reuniu pelas quinze horas, a Câmara Municipal de Nelas, em reunião ordinária pública, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Joaquim Augusto Alves Amaral, estando presentes no Salão Nobre, o referido Senhor Presidente da Câmara e os Senhores Vereadores José Manuel Borges da Silva, Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues, Fernando António Pais Silvério, Artur Jorge dos Santos Ferreira, Aires Manuel Antunes dos Santos e Rui Pedro Silva Marques. -----

SITUAÇÃO FINANCEIRA

---- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia útil anterior, que apresentava os seguintes saldos: - Total de disponibilidades da Câmara Municipal: 2.012.353,05 euros (dois milhões doze mil trezentos e cinquenta e três euros e cinco cêntimos); - De operações orçamentais: 1.383.628,79 euros (um milhão trezentos e oitenta e três mil seiscientos e vinte e oito euros e setenta e nove cêntimos); - De operações não orçamentais: 628.724,26 euros (seiscientos e vinte e oito mil setecentos e vinte e quatro euros e vinte e seis cêntimos). -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---- O Senhor Presidente da Câmara, Joaquim Augusto Alves Amaral, cumprimentou todos os presentes. Cumprimentou a Senhora Vice-Presidente da Câmara, os Senhores Vereadores, o Caríssimo Público e os Caríssimos Funcionários da Autarquia, Colaboradores. De seguida, deu conhecimento da situação financeira da Autarquia, já descrita no ponto anterior. Entrando no Período de Antes da Ordem do Dia, o Senhor Presidente afirmou que, além das candidaturas, que já aqui falaram, às Unidades de Saúde Familiar, aos Centros de Saúde, que o Executivo está à espera da resposta do PRR, veio também um Aviso novo, com o novo Quadro para 2023, mas em sede de 2020, do PT 2030, para os estabelecimentos escolares também, nomeadamente, também com o acento tónico na Eficiência Energética. Dizer também, obviamente, que nesta questão de Antes da Ordem do Dia, a água já estava aqui na Ordem de Trabalhos. Depois, quando lá chegarem, podem falar nisso e vão retirá-lo uma vez que os documentos não chegaram atempadamente e marcariam uma reunião extraordinária para o efeito. Posto isto, deixava, então, o Período aberto Antes da Ordem do Dia, se algum dos Senhores Vereadores se quiser inscrever para fazer algum cometário, ou alguma questão que queira colocar. Deu a palavra ao Senhor Vereador Aires dos Santos. -----

---- O Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Vereador Aires Santos cumprimentou o Senhor Presidente, os Caros Colegas, os Senhores Funcionários e o Público. Afirmou que só queria, neste momento, neste Período, utilizar dois pontos que ele considera interessantes. O primeiro é parabenizar o Chef Diogo Rocha por receber mais uma Estrela Verde para juntar à Estrela Michelin, portanto, que indica todo o trabalho desenvolvido em termos da sustentabilidade e defesa do Meio Ambiente. Portanto, é importante, não só porque o Chef Diogo acaba por não ser só o nosso Diogo Rocha, até já é, portanto, um Chef Nacional com

dimensão internacional. Portanto, só nos orgulha, portanto, por esta passagem e esta marca, portanto, do Município, o que indica que o Município de Nelas, sendo uma localidade do Interior, consegue cavalgar nos grandes palcos, neste caso da Gastronomia e da promoção do território. O segundo ponto, se já tem havido alguns avanços com aquela reunião, ou com aquele contacto com a IP, aquela visita que estava prevista ao território para levantarem todas as situações e agora vieram algumas solicitações acrescidas com estes dias com as chuvas porque houve muito movimento de terras, muitas barreiras e estão a criar algumas dificuldades a alguns caminhos e sinais e alguns constrangimentos junto das populações. Portanto, era importante que esta reunião fosse feita, o mais rápido possível para que a gente pudesse avaliar, tanto no local, como dar alguns contributos de algumas anomalias e algumas carências que devem ser levadas em tempo útil para que se possam, depois, contemplar. Agradeceu ao Senhor Presidente. -----

---- O Senhor Presidente agradeceu ao Senhor Vereador Aires Santos. Afirmou que, então, ainda sobre esta questão também, naturalmente, associarem-se, ele, Senhor Presidente, por lapso, não disse isso, tinha isso engatilhado, à questão da distinção, mais uma, do Chef Diogo Rocha, que muito enaltece e engrandece o Município. Quando eles falam em promover também o Concelho e levar bem longe o bom nome do Concelho e, geralmente, falam aqui, até na parte dos desportistas, ou na parte da atividade cultural também, dizer que também o Chef Diogo Rocha, com o prestígio que granjeou e pelas suas conquistas de relevância internacional, projeta também bem longe o bom nome da sua terra e do Concelho que o viu nascer e, naturalmente, que se justifica um Voto de Louvor ao Chef Diogo Rocha, se toda a gente se associar a isso em termo de Câmara, basta sentir que a Câmara justifique isto também a um Jovem, a um Jovem que é, também ele, à semelhança de noutros campos e noutras áreas, um Embaixador pleno também do bom nome do nosso Concelho e das capacidades e competências dos nossos Municípios que, independentemente, de estarem nos territórios de Baixa Densidade como agora se apraz dizer, não deixam de ter competência, qualidade e interesse para chegarem ao mais alto patamar nacional e internacional. E, portanto, fica, se os Senhores Vereadores, de certeza, que se associarão a isso, um Voto de Louvor ao Chef Diogo Rocha por continuar, continuamente, diria ele, Senhor Presidente, a projetar, primeiro, o reconhecimento do enorme trabalho desenvolvido por ele e depois por projetar sempre bem alto também o nome da Terra e do seu Concelho. Não sabia se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar também sobre isso. Deu a palavra ao Senhor Vereador Fernando Silvério. -----

---- O Senhor Vereador Fernando António Pais Silvério agradeceu ao Senhor Presidente por lhe dar o uso da palavra. Cumprimentou o Senhor Presidente, os Caros Colegas e demais presentes. Cumprimentou todos os presentes. Afirmou que o Senhor Presidente começou a sua intervenção por mencionar isso que tem a ver com os concursos que, recentemente, foram abertos para a Requalificação das Escolas e dos Centros de Saúde. E, pensa ele, Vereador Fernando Silvério, que terminam em abril, no próximo ano e são financiados a 100%, uma parte financiada pelo FEDER e outra parte através do Orçamento do Estado. É isso que pensa que está nos avisos, que é financiamento a 100%. E, considerando o mapeamento que foi feito e também a maturidade dos projetos no que diz respeito ao Município de Nelas, com Projeto de execução aprovado, ele não percebeu se, realmente, o Município de Nelas já fez essa candidatura, ou não. E era para o questionar se, realmente, essa candidatura já foi realizada. Agradeceu ao Senhor Presidente. -----

---- O Senhor Presidente agradeceu ao Senhor Vereador Fernando Silvério. Perguntou, se antes de responder, algum dos Senhores Vereadores queria acrescentar mais alguma coisa. Então, ainda faltava responder a uma questão ao Senhor Vereador Aires Santos que tinha a ver com a questão da visita do IP, da Infraestruturas de Portugal. Na reunião que houve com os Municípios do troço da Pampilhosa até Nelas, que decorreu em Mortágua, onde o Município de Nelas também esteve presente, o que foi dito pelo Senhor Vice-Presidente, o Dr. Carlos Fernandes, é que haveria uma visita aos territórios até ao final do mês, início de dezembro. E, portanto, o Executivo contactou-o outra vez e, brevemente, será agendada essa visita não só ao Município de Nelas, mas aos outros Concelhos também que solicitaram a



Reunião de 28/11/2022

mesma visita. Portanto, está à espera da marcação dessa visita, sendo certo que, como tinham combinado, convidará, naturalmente, todo o Órgão da Câmara Municipal e os Representantes da Assembleia Municipal, para fazerem essa visita com a IP ao percurso desde qu entra no nosso Concelho até à saída conforme ficado estipulado. No que concerne às questões colocadas pelo Senhor Vereador Fernando Silvério da Requalificação das Escolas e dos Centros de Saúde. Nos Centros de Saúde eles já aqui tinham falado algumas vezes. O Programa Operacional de Centros de Saúde, o Executivo manteve na mesma, não desistiram da candidatura. Acabou, depois, para migrar para o PRR, com a comparticipação, como o Senhor Vereador Fernando Silvério disse, aí sim, de 100%, sendo o IVA custeado pelo Município. No que concerne à Requalificação das Escolas o Aviso só veio agora. Veio no final da semana passada. E há Projetos-Piloto a decorrer, mas a candidatura, agora, está aberta até abril de 2023. E, naturalmente, o Município vai fazer a candidatura também, naturalmente, à Requalificação das Escolas. Depois, também, obviamente, tem a ver com a dotação e os montantes depois a consignar e os máximos que serão permitidos. Mas, naturalmente, que o Executivo fará a candidatura até abril e quando tiverem isso definido trarão isso a reunião de Câmara, naturalmente. Portanto, se não houvesse mais nada no Período de Antes da Ordem do Dia, entram, diretamente no Período da Ordem do Dia. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 – ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

1.1.DISSCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA ANTERIOR, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2022

---- O Senhor Presidente perguntou se alguém tinha algum comentário, ou alguma sugestão, ou reparo a fazer. -----

---- A Câmara deliberou, por maioria, com seis votos a favor, do Senhor Presidente da Câmara, Joaquim Augusto Alves Amaral e dos Senhores Vereadores Elsa Maria Abrantes Loureiro Rodrigues, Fernando António Pais Silvério, Artur Jorge dos Santos Ferreira, Aires Manuel Antunes dos Santos e Rui Pedro Silva Marques e uma abstenção do Senhor Vereador José Manuel Borges da Silva, aprovar a ata da reunião ordinária pública anterior, realizada em 31 de outubro de 2022. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que o Senhor Vereador José Manuel Borges da Silva se absteve em virtude de não ter estado presente na reunião a que se refere esta ata. -----

2 - OBRAS PÚBLICAS

2.1.REUTILIZAÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS TRATADAS NA ETAR DE NELAS III – RELATÓRIO FINAL DO JÚRI – PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente o Relatório Final do Júri, com proposta de adjudicação, referente à empreitada: “Reutilização de Águas Residuais Tratadas na ETAR de Nelas III”, que a seguir se transcreve:

---- “RELATÓRIO FINAL - (Art.º 148.º do CCP) -----

---- REUTILIZAÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS TRATADAS NA ETAR DE NELAS III ----

---- Concurso público simplificado, nos termos da alínea a), do artigo 2.º, da Lei 30/2021, de 21 de maio, a qual aprova medidas especiais de contratação pública em matéria de projetos financiados, ou cofinanciados por fundos europeus e nos termos da parte II, do CCP,

aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo D.L.111-B/2017, de 31 de agosto e pelo Capítulo III da Lei 30/2021, de 21 de maio. -----
 ---- CONCURSO PÚBLICO SIMPLIFICADO N.º 4/2022 – E - DELIBERAÇÃO QUE AUTORIZOU O PROCEDIMENTO: 26/09/2022 - PUBLICAÇÃO EM DR N.º 189 – II SÉRIE, DE 29/09/2022, PARTE L - ANÚNCIO DO PROCEDIMENTO N.º 12335/2022 - ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/09/2022 - PREÇO BASE DO CONCURSO: 2.560.000,00 €, S/IVA -----

---- Aos onze dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, em cumprimento do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos, o Júri do Procedimento acima referenciado, decorrido o período de audiência prévia sem quaisquer pronúncias por parte dos concorrentes, confirmou a decisão constante do relatório preliminar e deliberou prosseguir com as formalidades legais dela decorrentes. -----

---- I - MEMBROS DO JÚRI: -----

---- - Presidente: Susana Maria Daniel Abrantes Mesquita - Dirigente Intermédia 3.º Grau; Vogal: Catarina Inês Mendonça Figueiredo - Técnica Superior; Vogal: Paula Alexandra Lopes Sampaio - Técnica Superior; Vogal suplente: Susana Maria Rabaça Teixeira Henriques - Técnica Superior; Vogal suplente: Gonçalo Nuno da Costa Paiva Laranjeira - Técnico Superior; Secretária: Maria Clara Simões Marques da Silva Monteiro - Técnica Superior; Secretário: Carlos Alfredo Jesus Pereira - Assistente Técnico. -----

---- II - AUDIÊNCIA PRÉVIA, NÃO ADJUDICAÇÃO E FORMALIDADES COMPLEMENTARES: -----

---- Nos termos do art.º 147.º do CCP, o Júri enviou a todos os concorrentes o Relatório Preliminar, tendo determinado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados ao abrigo da audiência prévia. -----

---- Decorrido este prazo sem que os concorrentes se tivessem pronunciado, o Júri manteve a ordenação das propostas constantes do Relatório Preliminar para efeitos de adjudicação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6, do art.º 70.º, do CCP e mantendo os fundamentos descritos na al. c), do capítulo IV do Relatório Preliminar, tendo deliberado enviar o presente Relatório Final ao órgão competente para a decisão de contratar para os fins previstos no n.º 4 do artigo 148º do CCP. -----

---- Em cumprimento do disposto na al. c), do n.º 6, do art.º 70.º, do CCP, na redação que lhe foi dada pela Lei 30/2021, de 21 de maio, a decisão de autorização da despesa deverá ser revista, no sentido de habilitar a adjudicação pelo preço proposto. -----

---- III - ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS -----

Classificação	Concorrentes	Valor da proposta € S/IVA	Preço	Valia Técnica	Pontuação
			60%	40%	
1.º lugar	Omatapalo – Engenharia e Construção, S.A.	2.911.288,06	0	5	2

---- IV-ADJUDICAÇÃO E FORMALIDADES COMPLEMENTARES: -----

---- 1 - Proposta de adjudicação -----

---- Pelo exposto anteriormente e atendendo a que a firma “Omatapalo – Engenharia e Construção, S.A.” ficou classificada em 1.º e único lugar, o Júri deliberou, por unanimidade, propor que a empreitada “REUTILIZAÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS TRATADAS NA ETAR DE NELAS III” seja adjudicada à mesma, pelo valor de 2.911.288,06 € (dois milhões, novecentos e onze mil, duzentos e oitenta e oito euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

---- 2 - Caução -----

---- Atendendo ao valor da adjudicação e de acordo com o previsto no programa de procedimento, será exigida a prestação de caução correspondente a 5% do preço contratual. --



Reunião de 28/11/2022

---- O modo de prestação da caução é o referido no ponto 15.º do programa de procedimento, sem prejuízo do disposto no art.º 15.º, da Lei 30/2021, de 21 de maio. -----

---- 3 - Documentos de habilitação -----

---- Nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 115.º, do CCP, o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação foi fixado no ponto 26 do programa de procedimento. -----

---- 4 - Celebração de contrato escrito/Aprovação da minuta do contrato -----

---- O contrato será elaborado na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados. -----

---- A minuta do contrato será enviada ao adjudicatário através da plataforma eletrónica, para aceitação, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação. -----

---- Pelo exposto, depois de aprovação do Órgão Competente para a Decisão de Contratar, proceder-se-á, nos termos do n.º 1, do artigo 77.º, do CCP, ao envio da notificação da adjudicação à firma “Omatapalo - Engenharia e Construção, S.A.” e em simultâneo aos outros concorrentes, a qual será acompanhada deste Relatório Final. -----

---- Nos termos do n.º 2, do art.º 77.º, do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado para apresentar os documentos de habilitação e caução exigidos no prazo fixado pela entidade adjudicante.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que esta questão, eles tinham-na retirado na última reunião de Câmara do Período da Ordem do Dia, da Ordem de Trabalhos e remeteram-na para a reunião seguinte, que é esta. E uma das questões era para tentar, de alguma forma, também junto às Autoridades Nacionais, às Entidades da Tutela, um reforço de financiamento, uma vez que o valor do projeto inicial, quando foi lançado, a candidatura foi aprovada no dia 30/12/2021, os procedimentos começaram de imediato e a abertura do concurso foi logo no início de fevereiro e tinha um preço base de 1.590.000,00 euros. Só que as propostas que houve foram superiores e, portanto, não foi nenhuma consignada. Neste concurso já se falava do investimento da Autarquia, 792.000,00 euros e um investimento total, já com IVA, de 1.685.000,00 euros. Depois, independentemente, deste resultado a Autarquia voltou a lançar nova candidatura. Também uma candidatura com um preço base de 1.900.000,00 euros, que ficou com uma proposta muito acima do que era o preço base. Houve uma terceira candidatura em julho. E nesta altura também com as reuniões que houve com o PO SEUR, com a ERSAR, com a CCCR e com a Tutela por causa dos valores que, entretanto, se começavam a projetar, o Executivo continuou a fazer o Aviso das candidaturas, independentemente, da verba porque acha e julga que é transversal, pelo menos, a todos os Membros do Órgão Câmara Municipal, a premência da execução desta empreitada. É uma questão que está definida também como prioritária. Era-o no anterior Executivo e mantém-se. Foi um projeto que teve, acolheu por parte de toda a gente um grande acolhimento e, portanto, foi votado, favoravelmente, por todos, o próprio Projeto. E, portanto, foi nessa questão que o Executivo continuou a persistir em novos avisos para a concretização desta empreitada. Dizer também que, como é óbvio, tinham aqui uma questão que cada vez é mais premente, que é o bem escasso da água e de uma outra questão que não fica menos associada também com o verão que depois acabaria por acontecer no verão do ano que está agora a findar, particularmente com as questões de escassez de água, um bem precioso e finito e escasso. E, portanto, este Projeto, de alguma forma e a pressão que houve, naturalmente, também, não só do abastecimento do consumo doméstico, mas também por parte da parte empresarial, fortíssima componente no Concelho e que não pode estar dissociada do nosso bem-estar, do progresso e desenvolvimento e da fixação da população. E, portanto, este Projeto, claramente,

colheu o apoio de todos os Partidos e aqui em sede também de reunião de Câmara, Órgão Colegial. E, portanto, havia também alguma expectativa que pudesse haver um reforço do financiamento. Sendo que também, mais tarde, o reforço do financiamento teria muito a ver, o teria é escolhido de propósito, com a parte do overbooking do PT 2020. No entanto, depois foi-lhes dito, posteriormente, que haveria, eventualmente, alguma verba a atribuir, não sendo discriminado, ou apontado o valor para que pudesse resultar esse apoio em sede de overbooking e sem grande certeza porque, eventualmente, haverá muito interessado, como é natural, nessa questão. Mas o Município continuou com a abertura de novo concurso público. Sendo certo que os valores, entretanto, consignados são muito significativos. Apesar de haver um valor e se consignar até ao montante máximo de 20%, que foi o que aconteceu e projetou a empreitada para um investimento total, se fosse a consignação, de 2.911.000,00 euros. Um investimento total, com IVA, de 3.085.965,34 euros, sendo que a comparticipação do Fundo de Coesão manter-se-ia em 893.188,15 euros. Eram valores que estavam referenciados. E, portanto, o que era um investimento inicial da Autarquia de 792.211,85 euros, passaria para 2.192.777,19 euros. Entretanto, na última reunião, fruto também de um debate alargado entre o Executivo e os Senhores Vereadores do Partido Socialista, muito desse debate, depois, internamente, foi, por unanimidade, remetida esta questão para uma reunião posterior no sentido de se fazer um último esforço de um apoio acrescido também do Estado, da Administração Central, do Governo, no sentido de apoiar um Projeto que, mais do que um Projeto de cariz Regional, que o é também, muito importante e muito relevante para o nosso território, mas não deixa de ser para o País inteiro até por causa da questão que está associada, não só ao bem escasso da água, mas também a questões de sustentabilidade ambiental, da sustentabilidade do próprio Ciclo da Água e também, naturalmente, de questões do foro ambiental. Posto isto, houve desenvolvimentos. Foi enviada a informação aos Órgãos da Tutela, como foi definido. Foi feito um reforço, novamente, depois com uma parte ainda mais explicativa também à APA. E, portanto, fruto também, ele, Senhor Presidente, está em crer, dos esforços do Executivo e dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e de todos os Senhores Vereadores que compõem o Órgão da Câmara, julga que é a maneira correta de enquadrarem isto. Portanto, houve este compromisso e esse compromisso terá sido, naturalmente, sido concretizado. Há da parte, do que lhes foi comunicado, da parte da APA, da Associação Portuguesa do Ambiente, a informação que haverá vontade de, através do Fundo Ambiental, haver um reforço na ordem de um milhão de euros. Sendo que esse reforço entrará o Despacho, é anual e será nos inícios de janeiro de 2023. Carece esta informação, obviamente, da validação oficial. Sendo certo que o próprio Organismo, a informação que deu ao Executivo é que as indicações, que serão realizadas, serão nesse sentido, o que, naturalmente, faz com que o Projeto possa depois ter aqui um outro enquadramento sem o esforço tão grande por parte da Autarquia em vez dos 2.192.000,00 euros, estão a falar de 1.100.000,00 euros, com a possibilidade de fazer o empréstimo através da Linha BEI que tem outras contrapartidas em termos de retorno e de gestão da Tesouraria do Município e, inclusivé, também questões relacionadas com a deriva e a volatilidade das taxas de inflação. Portanto, neste momento, é o que eles têm em cima da Mesa. Há, depois desta questão, o valor que eles achariam que poderia ser enquadrável para o esforço financeiro, sendo que, através da Linha BEI, para esta concretização ser possível também é vantajoso a nível do Município. E, portanto, antes de colocar a votação, até porque é isso tudo que faz sentido depois da última reunião, deixaria o espaço em aberto para as considerações, ou as intervenções dos Senhores Vereadores. Deu a palavra ao Senhor Vereador José Borges da Silva. -----

---- O Senhor Vereador José Manuel Borges da Silva cumprimentou o Senhor Presidente da Câmara, os Senhores Vereadores, os Senhores Funcionários e demais personalidades presentes. Afirmou que, dizer, relativamente a esta questão e relativamente ao reforço de verba, felicitar o Senhor Presidente da Câmara e a Câmara por esse compromisso conseguido no Fundo Ambiental e pelas razões já descritas na reunião anterior extraordinária, que é, se há Projeto que merece, de facto, o esforço de todos, quer em termos de empenhamento pessoal, quer em termos de estratégia e empenhamento financeiro por parte da Autarquia, é este. E



Reunião de 28/11/2022

também terá muito a ver, em termos de futuro, com o próprio esforço financeiro em termos de tarifário para as indústrias e, conseqüentemente, depois também para as empresas, para o comércio e para os consumidores individuais. E, portanto, ele, Vereador José Borges da Silva, presume que o que o Senhor Presidente da Câmara os está a convidar é para votar favoravelmente o Relatório do Júri no sentido de avançar com a empreitada. Todavia, ele queria dizer o seguinte: Não sabe e era um esclarecimento que ele pretendia, este é um Relatório do Júri e, portanto, está aqui também para apreciação e para deliberação. E, entre a primeira proposta e a segunda proposta há uma diferença de mais de 200.000,00 euros. E, ele, Vereador José Borges da Silva, sugeria apenas porque, tecnicamente, não é uma questão pacífica essa da exclusão, na sequência do suprimento de uma irregularidade da proposta, aliás, se virem agora o texto da Lei n.º 98/2022, que veio alterar o Regime Especial da Contratação e o Código dos Contratos Públicos, o artigo 70.º, n.º 3, salvo o erro, permite, a partir do dia 2 de dezembro, que aquela irregularidade seja sanada, como foi, com a assinatura de um documento, 2 de dezembro, agora, sexta-feira. Mas já era muito discutível anteriormente, já era muito discutível que aquilo fosse considerado uma irregularidade essencial no concurso. Estão a falar de duzentos e tal mil euros. Portanto, tecnicamente e com os Serviços Técnicos, naturalmente e com cobertura jurídica, não sabe se já foi feita a Audiência Prévia do Relatório, ele crê que haveria condições para que o Município, se fosse possível e deixava apenas esse alerta, para também se conseguir essa poupança em termos do Projeto. E, votando favoravelmente, como é evidente e que eles sempre manifestaram, se concretizar toda a estratégia do Ciclo Urbano da Água que a Câmara Municipal vem, por si, nos últimos anos e que o Executivo e bem, o Senhor Presidente da Câmara e a Câmara, estão a continuar. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que queria só acrescentar duas questões que lhe parecem também importantes. Ele não sabe se, na parte processual, depois o Senhor Vereador Artur Ferreira também queria falar em termos do apoio do Serviço Jurídico. Portanto, o Serviço Jurídico, a informação que o Executivo tem é, tanto do Júri, como do Serviço Jurídico da Autarquia, não obstante, independentemente disso, que haja, de facto, uma informação adicional. De qualquer maneira, o que o Executivo pode pedir é outro parecer. Este é o do Júri, onde estava também a Jurista. A Jurista também se pronunciou. A Audiência Prévia já decorreu, portanto, já produziu efeito. Mas, de qualquer maneira, para salvaguardar isso, de qualquer maneira também podem ver, eventualmente, isso. A questão do resto, é assim: A felicitação, dirigindo-se ao Senhor Vereador José Borges da Silva, ele, Senhor Presidente, acha que é de todos. Ele tem ideia, de facto, que houve um contributo muito grande de toda a gente para conseguirem chegar a este ponto e, portanto, parece-lhe que é de todo o sentido. Deu a palavra ao Senhor Vereador Fernando Silvério. -----

---- O Senhor Vereador Fernando António Pais Silvério agradeceu ao Senhor Presidente por lhe dar o uso da palavra. Afirmou que, relativamente a este assunto, reiterar tudo aquilo que já foi dito na reunião anterior. O Senhor Presidente fala aí, digamos assim, numa majoração de um novo apoio de mais de cerca de um milhão de euros, que carece, digamos assim, de uma confirmação mais formal. Mas ele gostaria de o questionar se, em termos da Execução da obra e do Programa, se os prazos se mantêm. Ou seja, porque está previsto, por aquilo que ele se recorda, a execução física ser até maio/junho do próximo ano. Questionar se, realmente, esses prazos se mantêm. Agradeceu ao Senhor Presidente. -----

---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Fernando Silvério que os prazos que, na altura, o prazo que havia era até 30 de junho de 2023. Entretanto, com a comunicação que veio posteriormente, quer do PO SEUR, é para 30 de setembro de 2023, havendo a ideia de

alguma dilação, mas tem que estar concluída, fisicamente e financeiramente até ao final do ano. Agora, que os prazos são apertados? São. Mas é uma obra que se justifica. Mas, à semelhança de outra questão que o Executivo está a pensar é chamar o empresário, o empreiteiro, já, de seguida e da assunção do compromisso também porque, obviamente, a assunção do empreiteiro e da Entidade Executante, neste caso, da Câmara. Mas este é um dos projetos em que, claramente, julgam que vale a pena o risco. É um risco grande. Não é um risco grande, mas é um risco. Mas é um risco que estão dispostos a corrê-lo e julgam que é possível executá-lo em levar a bom porto. Deu a palavra ao Senhor Vereador Aires Santos. ---

---- O Senhor Vereador Aires Manuel Antunes dos Santos afirmou que só queria tecer mais uma coisa. Portanto, relativamente a este ponto, este adiamento só veio provar que às vezes vale a pena a gente dar uns passos e correr, às vezes, a alguns apoios e a algumas solicitações cada vez mais necessárias, Portanto, sempre foi do nosso interesse e, mesmo, ao mesmo tempo, defender tudo o que seja que se faça pela água, está-se a fazer, não só pelas pessoas, mas pela Comunidade, mas também pelo Planeta. E isto veio provar, mais uma vez que, quando há um esforço, há trabalho, há dedicação, às vezes consegue-se algumas coisas e estas coisas são importantes. Este avanço foi útil. E muitas vezes a Oposição pode ser considerada que está só para colaborar, ou para isto, ou para aquilo, mas, muitas vezes, tem que ser entendido que estão aqui também para trabalhar. -----

---- O Senhor Presidente respondeu ao Senhor Vereador Aires Santos que sim, claramente, que foi esse o pressuposto que, pelo menos, no que concerne a este ponto, é sempre bom e é o ponto que está em cima da Mesa. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório Final do Júri referente à empreitada “Reutilização de Águas Residuais Tratadas na ETAR de Nelas III”, bem como deliberou adjudicar a referida empreitada à empresa Omatapalo – Engenharia e Construção, S.A., pelo valor de 2.911.288,06 euros + IVA. -----

3 – TAXAS E IMPOSTOS

3.1. PROPOSTA DE PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- O Senhor Presidente afirmou que estavam em cima da Mesa os Regulamentos do Serviço de Abastecimento de Água e do Saneamento de Águas Residuais Urbanas, além das propostas de preços e tarifas a cobrar no âmbito destes Serviços. O Executivo agendou isto no sentido de acelerarem o processo. O Consultor acabou por enviar isto posteriormente ao que seria uma data razoável para ser analisado devidamente por todos, particularmente, os Senhores Vereadores do Partido Socialista, que não têm conhecimento detalhado, quer do que está no Regulamento, quer do que está nas propostas de alteração. E, portanto, ficava a proposta de retirarem da Ordem de Trabalhos e marcar uma reunião extraordinária com a anuência dos Senhores Vereadores nesse sentido para a próxima sexta-feira, ou segunda-feira, mas preferencialmente, sexta-feira. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade retirar este ponto da Ordem de Trabalhos para ser discutido e votado numa próxima reunião de Câmara extraordinária. -----

3.2. PROPOSTA DE PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade retirar este ponto da Ordem de Trabalhos para ser discutido e votado numa próxima reunião de Câmara extraordinária. -----

3.3. PROPOSTA DE PREÇOS/TARIFAS A COBRAR DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COM AS RESPECTIVAS FUNDAMENTAÇÕES ECONÓMICO-FINANCEIRAS-DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade retirar este ponto da Ordem de Trabalhos para ser discutido e votado numa próxima reunião de Câmara extraordinária. -----



Reunião de 28/11/2022

4 – DIVERSOS

4.1. REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: DAVID RAFAEL DA CRUZ ROSA FARIA E PATRÍCIA ALEXANDRA CORREIA SILVA FARIA - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de David Rafael da Cruz Rosa Faria e Patrícia Alexandra Correia Silva Faria solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho no dia ... de outubro de 2022. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que o ponto 4.1 e o ponto 4.2. são pedidos de atribuição de incentivo à natalidade. Entretanto, vai dizendo os pontos. Se os Senhores Vereadores acharem por bem intervir em alguns dos pontos, ou pedir algum esclarecimento, que dispusessem. ----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes David Rafael da Cruz Rosa Faria e Patrícia Alexandra Correia Silva Faria referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento do seu filho no dia ... de outubro de 2022. -----

4.2. REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO - REQUERENTES: FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA SILVESTRE E INÊS ISABEL MARQUES BORGES - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um requerimento de Francisco José de Almeida Silvestre e Inês Isabel Marques Borges solicitando a atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha no dia ... de agosto de 2022. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, deferir o pedido dos requerentes Francisco José de Almeida Silvestre e Inês Isabel Marques Borges referente à atribuição do incentivo à natalidade pelo nascimento da sua filha no dia ... de agosto de 2022. -----

4.3. REGULAMENTO DO BANCO LOCAL DE AJUDAS TÉCNICAS (BLAT) – SISTEMA DE ATRIBUIÇÃO DE AJUDAS TÉCNICAS NO MUNICÍPIO DE NELAS E LOGOTIPO – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 14271, datada de 08/11/2022, da Unidade Orgânica de Desenvolvimento Social, Emprego e Saúde, que a seguir se transcreve: -----

---- “Aprovação de Regulamento e Logotipo -----

---- Decorrente da apresentação do projeto da criação de um Banco Local de Ajudas Técnicas no Concelho de Nelas (BLAT), aprovado em reunião de Câmara realizada no dia 25 de julho de 2022, junto se anexa a proposta de Regulamento para seu funcionamento assim como o Logotipo elaborado para o mesmo. -----

---- A criação do projeto Banco Local de Ajudas Técnicas - BLAT - visa a igualdade de oportunidades, o combate à discriminação e a valorização das pessoas em situação de dependência de forma permanente ou temporária, numa perspetiva de promoção dos direitos fundamentais, oferecendo à pessoa dependente uma vida digna, o combate ao isolamento e a promoção do seu bem-estar. -----

---- Assim, o Serviço Municipal de Apoio à Economia Social (SMAES) considera essencial a criação e implementação do Banco Local de Ajudas Técnicas, por forma a ser mais uma resposta social indispensável e necessária para uma maior integração e participação dos munícipes do concelho em situação de dependência. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração superior de V. Ex.^a.” -----

---- Presente, também, o Projeto de Regulamento do Banco Local de Ajudas Técnicas (BLAT) - Sistema de atribuição de ajudas técnicas no Município de Nelas, que a seguir se

transcreve: -----
---- “Regulamento do Banco Local de Ajudas Técnicas (BLAT) - Sistema de atribuição de ajudas técnicas no Município de Nelas -----
---- Nota Justificativa -----
---- O presente documento designado como Regulamento do Banco Local de Ajudas Técnicas, doravante designado por BLAT, visa definir as condições de acesso e atribuição de produtos de apoio considerados como ajudas técnicas a todos os residentes do Concelho de Nelas que necessitem temporariamente ou definitivamente, das mesmas, por motivos de perda física ou psicológica que comprovadamente se encontrem em insuficiência económica. -----
---- Ao possibilitar o acesso às ajudas técnicas por parte dos munícipes torna-se indispensável e necessário para a prevenção, minimização e melhoria das capacidades do indivíduo, promovendo uma maior reabilitação, integração e participação plena, social e profissional do indivíduo com limitação. -----
---- Assim, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas g) do n.º 1, k) do n.º 2 do artigo 25.º e k) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Nelas em reunião realizada em 28 de novembro de 2022, e a Assembleia Municipal de Nelas, em sessão realizada em _____ de _____ de 2023, aprovaram o presente Regulamento do Banco Local de Ajudas Técnicas (BLAT) Sistema de atribuição de ajudas técnicas no Município de Nelas. -----
---- SECCÃO I - Definições Gerais -----
---- Artigo 1º - Lei habilitante -----
---- O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o exercício das atribuições constantes das alíneas. -----
---- O presente regulamento municipal assenta na legitimação conferida pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alíneas k) e v), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e procede do exercício das atribuições previstas nas alíneas g), h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
---- Artigo 2º - Objeto/Finalidade -----
---- O BLAT é um projeto local, considerado uma medida inovadora, que pretende facilitar o acesso a ajudas técnicas e equipamentos disponíveis no âmbito deste projeto, sendo estes equipamentos e ajudas técnicas indispensáveis e necessários para a prevenção, minimização e melhoria das capacidades do indivíduo e de todos os residentes do Concelho de Nelas, promovendo desta forma uma maior reabilitação, integração e participação plena social e profissional do indivíduo com limitação ou em estado de maior dependência, através da disponibilização totalmente gratuita de bens e equipamentos de diversa ordem. -----
---- Artigo 3º - Ajudas Técnicas -----
---- No presente Regulamento e para a respetiva implementação do mesmo, são consideradas ajudas técnicas todos os equipamentos e/ou produtos, instrumentos ou sistemas técnicos que tenham como fim prevenir, minimizar ou melhorar as capacidades do indivíduo que apresente uma limitação temporária ou permanente. -----
---- Artigo 4º - Âmbito geográfico e sua aplicação -----
---- O presente Regulamento, aplica-se a toda a área geográfica que envolve as sete freguesias Concelho de Nelas, nomeadamente: Canas de Senhorim, Lapa do Lobo, Nelas, Senhorim, União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira, União de Freguesias de Santar e Moreira e Vilar Seco. -----
---- Artigo 5º - Entidade Promotora -----
---- A entidade promotora é o Município de Nelas e o Serviço Municipal de Apoio à Economia Social irá coordenar e dinamizar o BLAT, articulando com outras entidades, sempre que necessário, nomeadamente serviços de saúde e parceiros do CLAS. -----
---- Artigo 6º - Beneficiários -----
---- 1 - Este projeto local destina-se a ajudar todos os munícipes do Concelho de Nelas com



Reunião de 28/11/2022

deficiência e ou incapacidade, que necessitem de utilizar de forma temporária ou permanente produtos de apoio para eliminar/atenuar as limitações na sua atividade e restrições na sua participação, decorrentes da sua situação de deficiência ou incapacidade, sendo meios indispensáveis ao bem-estar, autonomia, integração e qualidade de vida. -----

---- 2 - Podem ser beneficiários, indivíduos que: a) Residam no Concelho de Nelas há, pelo menos, 12 meses; b) Possuam um grau de incapacidade e/ou deficiência temporária ou permanente por motivos de acidente ou razões naturais; c) Que se encontrem em situação de carência económica e social (indivíduos que por razões conjunturais ou estruturais, integrem um agregado familiar cujo rendimento per capita é inferior a um IAS, definido anualmente); d) Outras situações, que, quando devidamente comprovadas e fundamentadas, necessitem dos apoios disponibilizados pelo BLAT. -----

---- Artigo 7º - Equipamentos -----

---- 1 - O BLAT funcionará essencialmente com doações de pessoas particulares ou empresas que disponibilizarão, a título de doação e por tempo indeterminado, todos os equipamentos e bens disponibilizados, no âmbito deste projeto. -----

---- 2 - Os apoios concedidos são os que estão disponíveis no Banco Local de Ajudas Técnicas, onde se destacam: cadeiras de rodas, andarilhos, canadianas, almofadas e colchões (para prevenção de úlceras de pressão), estabilizadores e suportes para os pés; camas articuladas, cadeiras sanitárias, arrastadeiras, cadeiras e bancos para o banho, grades laterais, entre outros. -----

---- 3 - O presente regulamento não contempla custos para a aquisição de bens e equipamentos. -----

---- 4 - Existirá uma base de dados devidamente catalogada e inventariada em documento, para consulta pública. -----

---- Artigo 8º - Objetivos -----

---- 1 - São objetivos gerais do BLAT: a) Apresentação de soluções múltiplas adaptadas a diferentes necessidades; b) Melhorar a qualidade de vida das pessoas com perda de autonomia e dependentes; c) Retardar a institucionalização; d) Promover o acesso a equipamentos que facilitem a vida diária e o cuidado às pessoas que deles necessitem; e) Envolver a família e a comunidade através da doação de material relativo aos cuidados na dependência, cuja utilização deixou de ser uma necessidade. -----

---- 2 - São objetivos específicos do BLAT: a) Prevenir situações de dependência e isolamento; b) Facilitar a mobilidade, recuperação e ou reabilitação do indivíduo; c) Compensar as limitações do idoso ou da pessoa com deficiência como forma de integração social; d) Prestar esclarecimentos sobre a correta utilização dos equipamentos; e) Disponibilizar informação sobre a existência, benefícios, funcionalidades e empresas fornecedoras de equipamentos de ajudas técnicas/ produtos de apoio, mesmo que as pessoas não preencham os critérios para a atribuição de ajudas técnicas; f) Encaminhar os pedidos para outras entidades, nos casos em que se verifique a indisponibilidade ou inexistência do equipamento solicitado no BLAT. -----

---- Capítulo II - Instrução do Pedido -----

---- Artigo 9º - Apresentação do Pedido -----

---- Para recorrer ao apoio de ajudas técnicas, no âmbito do banco local de ajudas técnicas, recomenda-se o seguinte: -----

---- 1 - Deverá recorrer ao aconselhamento de uma equipa especializada e/ ou prescritor de produtos de apoio (médico de família, fisioterapeuta, por exemplo), no sentido de fazer um levantamento das necessidades através de uma avaliação da sua situação com a perspetiva da

prescrição dos produtos de apoio. -----

---- 2 - A solicitação de cedência do apoio deve ser entregue, pelo próprio ou pelo seu representante legal, em modelo próprio, no SMAES, mediante a apresentação da Ficha de Prescrição de Ajudas Técnicas e os restantes documentos de apoio para formular o pedido, através do Espaço Cidadão. -----

---- 2.1 - Para formalizar o pedido, o formulário/ requerimento deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos: a) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade, NIF e NISS do requerente; b) Prescrição médica da ajuda técnica ou outro documento legal emitido por uma entidade de saúde; c) Comprovativo legal de rendimentos do requerente e do agregado familiar quando se verifique esta realidade; d) Declaração da Junta de Freguesia que ateste a residência dos requerentes na área do Município há pelo menos 12 meses; e) Declaração da Junta de Freguesia que ateste a composição do agregado familiar dos requerentes; f) Procuração legal (quando é aplicável); g) Termo de aceitação assinado pelo requerente ou representante legal. -----

---- Artigo 10º - Condições de acesso -----

---- 1- Podem candidatar-se aos apoios previstos no BLAT, todos os indivíduos que se encontrem, cumulativamente, nas seguintes condições: a) Residam no concelho de Nelas; b) Sejam portadores de incapacidade, deficiência ou limitação temporária ou permanente; 2- Os pedidos podem ser apresentados pelo beneficiário, familiar ou representante. 3 - As IPSS podem também apresentar candidaturas de utentes/clientes que se encontrem integrados no Serviço de Apoio Domiciliário. -----

---- Artigo 11º - Critérios de Decisão -----

---- 1- Será conferida prioridade à decisão dos processos que configurem situações de emergência, tendo em conta os seguintes critérios: a) Situações sinalizadas pelo Centro Hospitalar de Tondela Viseu, Unidade de Cuidados à Comunidade do Concelho de Nelas, Unidade de Saúde Familiar de Nelas e Unidade de Saúde de Canas de Senhorim, Juntas de freguesia do Concelho, entidades parceiras do CLASN; b) Grau de dependência; c) Agregados familiares que incluam outros doentes ou deficientes na sua composição; d) Aquando da instrução do processo, os elementos solicitados estejam todos em conformidade. -----

---- 2 - A avaliação do processo é da responsabilidade das técnicas do SMAES. -----

---- 3 - A decisão final de atribuição da ajuda técnica é da competência do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nelas. -----

---- Artigo 12º - Prazo de decisão -----

---- 1- A decisão deverá ser tomada no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da correta instrução do pedido e será, posteriormente, comunicada aos requerentes. -----

---- 2- Nas situações que se verifique que o pedido não reúne condições para ser deferido, será notificada aos requerentes a proposta de decisão de indeferimento, dispondo estes do prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem sobre a mesma. -----

---- 3- Findo o prazo referido no número anterior sem que sejam apresentados novos elementos que possam reverter a proposta de decisão, os requerentes serão notificados da decisão final de indeferimento. -----

---- 4- Quando não for possível satisfazer o pedido por indisponibilidade do equipamento e esse mesmo produto constar da base de dados do BLAT, o pedido poderá ficar em lista de espera e, quando o mesmo se encontrar disponível, essa informação será comunicada ao requerente, por escrito. -----

---- Artigo 13º - Competências da Equipa Técnica -----

---- Durante a fase de instrução de processo e para a disponibilização do equipamento de ajuda técnica, a equipa responsável deverá: a) Auxiliar o requerente, se tal for solicitado, no preenchimento do formulário de pedido de ajuda técnica; b) Recolher atempadamente a documentação necessária e incluir no processo de pedido do beneficiário; c) Elaborar um relatório preliminar que deverá acompanhar o processo na tomada de decisão; d) Proceder ao registo na base de dados do BLAT; e) Verificar o adequado funcionamento do equipamento, registando qualquer anomalia no dia da entrega do equipamento; f) Efetuar visitas domiciliárias para verificação do estado do equipamento e da correta utilização do mesmo de -----



Reunião de 28/11/2022

acordo com o estipulado e registado aquando da cedência do equipamento; g) Verificar a integridade e funcionamento da ajuda técnica devolvida; h) Encaminhar a ajuda técnica para os pedidos pendentes, caso existam. -----

---- Artigo 14º - Direitos e Deveres do Beneficiário do equipamento -----

---- 1- Constituem direitos do beneficiário: a) Usufruir de ajudas técnicas/produtos de apoio adequados à sua situação, de acordo com os objetivos do projeto e disponibilizados pelo BLAT; b) Receber toda a informação sobre a correta utilização e manuseamento do equipamento disponibilizado pelo BLAT; c) Ser informado das regras de funcionamento do BLAT; d) De acordo com o RGPD, o requerente tem todo o direito de ver garantida a confidencialidade de toda a informação constante no processo, assim como ser garantida a confidencialidade no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, sendo assegurado todos os direitos aos titulares, incluindo o acesso, retificação ou eliminação da informação. -----

---- 2 - Constituem obrigações do beneficiário: a) Prestar todas as informações que lhes forem solicitadas, com exatidão e veracidade; b) Zelar pela conservação e boa utilização do equipamento que lhe é concedido; c) Colaborar com a equipa técnica durante todo o processo, inclusive informar de qualquer anomalia no equipamento; d) Devolver as ajudas técnicas ao BLAT, assim que já não se justifique a sua utilização pelo requerente/beneficiário. -----

---- Artigo 15º - Devolução das ajudas técnicas -----

---- 1- O beneficiário, ou seu representante, compromete-se a realizar a entrega do equipamento logo que dele não necessite ou quando a entidade promotora o decidir e notificar. -----

---- 2 - O equipamento deverá ser entregue nas mesmas condições em que foi emprestado, funcional e em bom estado de conservação. -----

---- 3 - O transporte da ajuda técnica deve ser assegurado pelo beneficiário do processo ou seus representantes, exceto quando o mesmo equipamento deva ser desmontado por um técnico. -----

---- 4 - No caso previsto na parte final do número anterior, ou seja, quando seja necessária a intervenção de um técnico para desmontar o equipamento, o transporte é assegurado pelos serviços municipais. -----

---- 5 - A devolução do equipamento deverá ocorrer até 10 dias úteis após a data acordada entre as partes. -----

---- Artigo 16º - Cessação da cedência e sanções -----

---- 1 - São fundamentos para a cessação da cedência de equipamentos os seguintes factos: a) Prestação de falsas declarações na instrução do processo ou durante o processo pelo beneficiário ou seus representantes; b) Alteração da condição económica que tornou o beneficiário elegível; c) Utilização danosa do equipamento, má utilização, ou inutilização do mesmo; d) Cedência ou utilização do equipamento por terceiros sem autorização da equipa técnica do BLAT. -----

---- 2 - Verificando-se algumas das situações previstas no número anterior, a devolução do equipamento deverá ocorrer de imediato, ficando o beneficiário impedido de requerer novamente um novo apoio do BLAT. -----

---- Artigo 17º - Dúvidas e omissões -----

---- Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão supridas por deliberação da Câmara Municipal de Nelas. -----

---- Artigo 18º - Entrada em vigor -----

---- O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que, basicamente, o que eles têm aqui, já cá veio a reunião de Câmara. Aqui, estão a falar só da questão do logotipo e do regulamento também. Portanto, deixa à consideração dos Senhores Vereadores, ou, então, colocava já à votação. ----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Regulamento do Banco Local de Ajudas Técnicas (BLAT) - Sistema de atribuição de ajudas técnicas no Município de Nelas, atrás descrito, bem como o logotipo, o qual deverá ser presente a uma sessão da Assembleia Municipal, para aprovação, depois de decorrido o período de inquérito público. -

4.4.CANDIDATURA “PROJETO ROTA DOS MOINHOS DE PORTUGAL” – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 14178, datada de 04/11/2022, do Técnico Superior Rogério Almeida de Carvalho, que a seguir se transcreve: -----

---- “Candidatura "Projeto - Rota dos Moinhos de Portugal" -----

---- Ex.m.º Senhor Presidente, Dr. Joaquim Augusto Alves de Amaral -----

---- No âmbito do programa ALA+T – Programa Nacional de Qualificação para a Administração Local Autárquica para o Turismo, foi constituído um grupo de trabalho de técnicos de 5 municípios: Águeda, Albergaria-a-Velha, Nelas, Sever do Vouga e Vagos, resultando o projeto Portuguese Mills – Rota dos Moinhos de Portugal, que foi reconhecido e distinguido, pelo Turismo de Portugal, como um projeto diferenciador, com elevado grau de inovação, cooperação territorial e contributo para a valorização dos destinos e das suas comunidades. Este projeto será financiado a 90% através de uma candidatura ao Regime Geral dos Financiamentos do Turismo de Portugal (RegFin). -----

---- Considerando que o Município de Nelas participa na candidatura Projeto - Rota dos Moinhos de Portugal, candidatura liderada pelo Município de Albergaria-a-Velha e que integra ainda os restantes municípios: Águeda, Sever do Vouga e Vagos. -----

---- Considerando que este projeto terá início de execução no próximo ano de 2023 e que de acordo com informação da candidatura apresentada pelo Município de Albergaria-a-Velha, tem-se os seguintes valores de investimento e participação associados: - Custo projeto elegível em 269.000,00 euros; - Financiamento do projeto participado em 90%, perfazendo um total de 242.100,00 euros. -----

---- A quota de participação do Município de Nelas incide sobre as seguintes importâncias a considerar necessariamente no Orçamento Municipal para o ano de 2023: - Reconhecimento de um custo projeto elegível em 53.800,00 euros; - Reconhecimento de uma receita de financiamento do projeto em 90%, perfazendo um total de 48.400,00 euros. -----

---- O Município de Nelas com esta candidatura terá que arranjar meios financeiros próprios com recurso ao orçamento do ano 2023, na parte dos 10% não financiados, ou seja, pelo montante de 5.380,00 euros. -----

---- O Município de Nelas para dar provimento a esta candidatura, deve documentar o reconhecimento da candidatura no plano orçamental e comunica-lo o tão breve possível, ao líder do projeto, Município de Albergaria-a-Velha. -----

---- Em face do exposto e em consideração da importância desta candidatura a executar, reforça-se a importância do reconhecimento da execução da mesma no Orçamento Municipal do ano 2023. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.ª.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que é um Programa do "Projeto - Rota dos Moinhos de Portugal", à semelhança do que também já vinha a ocorrer. Portanto, no Orçamento Municipal para 2023, o custo elegível são 53.800,00 euros. Tem o Projeto o reconhecimento de uma receita de financiamento de 90%, o que perfaz um total de 48.400,00 euros. Ou seja, a parte não financiada, dos 10%, são da responsabilidade do Município de Nelas no montante de 5.380,00 euros. À semelhança do que têm vindo e bem, na Rota dos Moinhos de Portugal, é a continuação do Projeto. Deixava, ou ao comentário, ou à intervenção de algum dos Senhores Vereadores e depois a posterior votação. Deu a palavra ao Senhor Vereador Aires Santos. ----

---- O Senhor Vereador Aires Manuel Antunes dos Santos afirmou que era com agrado que



Reunião de 28/11/2022

ele via este ponto porque foi um Projeto que é Intermunicipal em que o anterior Executivo se envolveu, portanto, nesta parceria. Foi um concurso nacional em que ficámos em primeiro lugar, atribuído este prémio em Castelo Branco. Sempre mantiveram um contacto estreito com estes Municípios, uma vez que não são da mesma área e da mesma CIM. Sempre estiveram próximos e sempre deram contributos para que isso fosse uma realidade. Ele, hoje, até teve a preocupação de ver se alguns Colegas Vereadores ainda se mantêm no ativo, ou se saíram, ou se houve alguma mudança, mas fica contente que o Município de Albergaria, que era quem tinha esta pasta e este Projeto, era o Senhor Vice-Presidente, o Delfim Ferreira, uma pessoa muito acessível e que os vai, portanto, dar muitos contributos e facilitar o nosso trabalho para que o Município de Nelas, também nesta Rota dos Moinhos de Portugal seja uma referência, como já é, que não possa perder algumas valências porque sempre que as ganhou e chegámos a um patamar tão elevado, portanto, convém agora estar sempre lá em cima para promover, não só o nosso território, mas, no fundo, também o património moinheológico que tanto nos orgulha e que, em termos atrativos para o Turismo, é muito importante trazer gente aqui para Região. -----

---- O Senhor Presidente agradeceu ao Senhor Vereador Aires Santos pelo seu contributo. Afirmou que, no que concerne ao "Projeto - Rota dos Moinhos de Portugal", como falou e bem, o Senhor Vereador Aires dos Santos, é um Projeto em que a Autarquia se revê não só por casa das tradições muito enraizadas que também existem no nosso Município, mas porque também acrescenta valor no que concerne à promoção do território e, de alguma forma, também na captação de Turismo, particularmente interno, mas não só, que possa, de alguma forma, projetar e criar valor para a nossa Região, para o nosso Município e para a nossa economia local. E, portanto, tudo o que seja contribuir para preservar a nossa memória coletiva, os nossos valores identitários, a nossa cultura e também, simultaneamente, alavancar a economia local e promover o nosso território. É uma Associação que faz todo o sentido e que o Executivo julga que este, digamos assim, financiamento, este investimento do Município, até porque não sendo muito avultado, é um investimento de pouca monta, particularmente tendo em conta a comparticipação muito grande de 90%. E, portanto, nesse sentido, colocava, então, à votação. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a Candidatura "Projeto - Rota dos Moinhos de Portugal", nos termos e de acordo com a informação interna n.º 14178, datada de 04/11/2022, do Técnico Superior Rogério Almeida de Carvalho, bem como autorizou a comparticipação financeira nela descrita. -----

4.5.CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - ALÍNEAS B) E H), DO ARTIGO 4.º, DA LEI N.º 8/2009, DE 18 DE FEVEREIRO – PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA NOMEAÇÃO DE MEMBROS – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 14106, datada de 03/11/2022, da Dirigente Intermédia de 3.º Grau, Dr.ª Susana Cardoso, que a seguir se transcreve: -----

---- “Constituição do Conselho Municipal da Juventude - alíneas b) e h), do artigo n.º 4, da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro -----

---- Em virtude da necessidade urgente e imprescindível de cumprir com as alíneas b) e h), do artigo n.º 4, da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, solicita-se a V. Ex.ª que a Câmara Municipal de Nelas proponha à Assembleia Municipal de Nelas que delibere as nomeações dos seguintes membros do Conselho Municipal da Juventude: “b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal; (...); h) Um representante de cada organização de juventude partidária com

representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República”. -----

---- Quanto cumpre informar, à consideração V. Ex.^a.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que este ponto 4.5, que é a Conselho Municipal da Juventude. Estão a falar nas alíneas b) e h), que têm como proposta à Assembleia Municipal para a nomeação de Membros e disso que estão a falar. Mas, independentemente disso, também era para ficar com a indicação dos Elementos que constituem o Conselho Municipal da Juventude, que é uma proposta para ser concretizada por este Executivo, que agora vai também ver a luz do dia, bem como o Conselho Municipal da Educação, o reativar, que já acontece durante esta semana, mais concretamente amanhã. E o Conselho Municipal da Juventude para entrar em funcionamento a partir do início do próximo ano de 2023. A informação é mesmo nesse sentido: Em virtude da necessidade urgente e imprescindível de cumprir com as alíneas b) e h), do artigo n.º 4, da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, solicita-se a V. Ex.^a que a Câmara Municipal de Nelas proponha à Assembleia Municipal de Nelas que delibere as nomeações dos seguintes membros do Conselho Municipal da Juventude: “b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal; h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República. Portanto, colocavam também isto a votação. A constituição, depois, também distribui. Mas o que interessa é que isto seja aprovado para ir à Assembleia Municipal. ----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta à Assembleia Municipal de Nelas que delibere as nomeações dos seguintes membros do Conselho Municipal da Juventude: Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal e um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 14106, datada de 03/11/2022, da Dirigente Intermédia de 3.º Grau, Dr.^a Susana Cardoso. -----

4.6.SOLICITAÇÃO DE APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO PARA AMPLIAÇÃO DO PALCO DA ASSOCIAÇÃO “OS CARVALHENSES”. LOCAL: RUA DO FUTURO, N.º 17, EM CARVALHAL REDONDO. REQUERENTE: UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARVALHAL REDONDO E AGUIEIRA – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 14287, datada de 08/11/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Solicitação de apoio técnico e financeiro para ampliação do palco da Associação “Os Carvalhenses”. Local: Rua do Futuro, n.º 17, em Carvalhal Redondo. Requerente: União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira -----

---- I. Petição -----

---- Foi solicitado pela Junta da União de Freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira apoio técnico e financeiro para a ampliação do palco no 1º andar, pertencente à Associação “Os Carvalhenses”, no edifício do qual é proprietária. -----

---- II. Enquadramento Legal -----

---- De acordo com o artigo 33º, nº1, alínea o) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, compete à Câmara Municipal: -----

---- Artigo 33.º - Competências materiais: 1 - Compete à câmara municipal: (...); Alínea o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”. -----

---- De acordo com o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE): -----

---- Artigo 80.º -A - Informação sobre o início dos trabalhos e o responsável pelos mesmos. --

---- 1 - Até cinco dias antes do início dos trabalhos, o promotor informa a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos. -----

---- Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Concelho de Nelas (R.M.E.U.), publicado em Diário da República, 2.ª série - N.º 48 - 7 de março de 2012 - Aviso n.º



Reunião de 28/11/2022

3632/2012, alterado pelo Aviso n.º 7689/2019, publicado em Diário da República, 2.ª série - N.º 85 - 3 de maio de 2019: -----

---- CAPÍTULO II - Procedimentos e situações especiais - Obras isentas: -----

---- Artigo 7.º - Dispensa de licença ou de comunicação prévia -----

---- 1 - Segundo o artigo 6.º e sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE estão isentas de licença as seguintes obras: a) Todas as obras de conservação, exceto as que sejam promovidas em imóveis classificados ou em vias de classificação. b) As obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações, que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cérceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas; c) Obras de escassa relevância urbanística; d) Destaques. -----

---- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE): SUBSECÇÃO III - Medidas de tutela da legalidade urbanística -----

---- Artigo 102.º - Reposição da legalidade urbanística: -----

---- 1 - Os órgãos administrativos competentes estão obrigados a adotar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística quando sejam realizadas operações urbanísticas: a) Sem os necessários atos administrativos de controlo prévio; b) Em desconformidade com os respetivos atos administrativos de controlo prévio; c) Ao abrigo de ato administrativo de controlo prévio revogado ou declarado nulo; d) Em desconformidade com as condições da comunicação prévia; e) Em desconformidade com as normas legais ou regulamentares aplicáveis. -----

---- 2 - As medidas a que se refere o número anterior podem consistir: a) No embargo de obras ou de trabalhos de remodelação de terrenos; b) Na suspensão administrativa da eficácia de ato de controlo prévio; c) Na determinação da realização de trabalhos de correção ou alteração, sempre que possível; d) Na legalização das operações urbanísticas; e) Na determinação da demolição total ou parcial de obras; f) Na reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras ou trabalhos; g) Na determinação da cessação da utilização de edifícios ou suas frações autónomas. -----

---- Artigo 7.º - Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública: -----

---- 1 - Estão igualmente isentas de controlo prévio: a) As operações urbanísticas promovidas pelas autarquias locais e suas associações em área abrangida por plano municipal ou intermunicipal de ordenamento do território; (...). -----

---- 2 - A execução das operações urbanísticas previstas no número anterior, com exceção das promovidas pelos municípios, fica sujeita a parecer prévio não vinculativo da câmara municipal, que deve ser emitido no prazo de 20 dias a contar da data da receção do respetivo pedido. (...) -----

---- 6 - A realização das operações urbanísticas previstas neste artigo deve observar as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção. -----

---- 7 - À realização das operações urbanísticas previstas no presente artigo aplica-se o disposto no presente diploma no que se refere ao termo de responsabilidade, à publicitação do início e do fim das operações urbanísticas e ao pagamento de taxas urbanísticas, o qual deve ser realizado por autoliquidação antes do início da obra, nos termos previstos nos regulamentos municipais referidos no artigo 3.º. -----

---- 8 - As operações urbanísticas previstas no presente artigo só podem iniciar-se depois de

emitidos os pareceres ou autorizações referidos no presente artigo ou após o decurso dos prazos fixados para a respetiva emissão. -----

---- 9 - Até cinco dias antes do início das obras que estejam isentas de controlo prévio, nos termos do presente artigo, o interessado deve notificar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, para efeitos de eventual fiscalização e de operações de gestão de resíduos de construção e demolição. -----

---- III. Análise da pretensão -----

---- 1. A obra solicitada, de ampliação do palco (obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações, que não impliquem modificações na estrutura de estabilidade, das cêrceas, da forma das fachadas e da forma dos telhados ou coberturas), enquadra-se como uma obra dispensada de licença ou comunicação prévia, sujeita a mera participação com 5 dias úteis de antecedência ao Município. -----

---- 2. Compulsado o arquivo, não se verifica a existência de um processo de obras para o imóvel da Junta de Freguesia. A junta de Freguesia, na qualidade de autarquia local, embora não esteja sujeita a controlo prévio do Município, era necessário a entrega dos projetos para análise do Município. -----

---- 3. Assim sendo, tendo em consideração que o imóvel comporta a sede da Junta de Freguesia, posto médico, sede de associações e escolas, com necessidade pareceres de várias entidades, urge proceder à elaboração do projeto de legalização (arquitetura e especialidades), para regularizar a construção do edifício. -----

---- IV. Parecer dos Serviços -----

---- 1. Assim sendo, para o efeito, de acordo com o requerimento em anexo, é suficiente para a Junta de Freguesia efetuar a participação das obras com 5 dias úteis de antecedência ao Município, para a execução das mesmas. -----

---- 2. Quanto ao pedido de apoio técnico, deixa-se á consideração superior da Câmara Municipal autorizar ou não a participação dos Serviços Técnicos Municipais (elaboração do projeto pelo arquiteto e eventual acompanhamento da obra). -----

---- 3. Relativo ao apoio financeiro, deixa-se à consideração superior a aprovação por parte da Câmara Municipal da determinar ou não a atribuição do apoio solicitado. -----

---- 4. Quando à regularização do imóvel da Junta de Freguesia, sendo obrigatório a reposição da legalidade urbanística, deixa-se á consideração superior a aprovação por parte da Câmara Municipal da atribuição do apoio técnico para elaboração do projeto de arquitetura (pelo Arquiteto Municipal) e apoio para a elaboração das especialidades (contratação de prestação de serviços por empresa externa). -----

---- Nota: Esta regularização do imóvel da Junta de Freguesia não impede ou condiciona a ampliação do palco, pelo facto de se tratar de uma obra isenta de controlo prévio Municipal. --

---- É o que nos cumpre informar, o Senhor Presidente da Câmara superiormente o decidirá.”

---- O Senhor Presidente afirmou que ele, grosso modo, falaria aqui que houve uma solicitação da Associação “Os Carvalhenses” e também da União de Freguesias de Carvalhal Redondo/Aguieira para ampliação do palco da sede, sendo que, também no seguimento desse procedimento, como diz a própria informação, há aqui uma questão que se deparou, que tem a ver com a regularização do próprio imóvel. Portanto, o que eles estão aqui a solicitar é o pedido do apoio técnico para a elaboração do Projeto de Arquitetura e apoio para a elaboração das especialidades. Sendo que, também nestas matérias, é a prática corrente a Câmara apoiar a elaboração do Projeto de Arquitetura das nossas Associações, das nossas Coletividades, sendo certo que isso costuma fazer com recuso ao Senhor Arquiteto que faz parte dos Quadros da Câmara Municipal de Nelas. Mas a elaboração das Especialidades implica a contratação de prestação de serviços de empresas, sendo certo que em alguns casos poderá haver até, do próprio proponente, alguém credenciado que possa também fazer esse Estudo. O que também está aqui em causa com este imóvel e com o levantamento de outros imóveis, que o Executivo fez, é a regularização do imóvel no que concerne à reposição da legalidade urbanística. E isto tem a ver com este imóvel, mas com outros também que foram identificados pelos Serviços. E, portanto, o Executivo vai ter agora que proceder a uma regularização destes imóveis, da



Reunião de 28/11/2022

reposição da legalidade urbanística, durante o ano de 2023. E também associado também a isso, as importantes e relevantes questões associadas à segurança e à própria salvaguarda da segurança dos próprios edifícios e das medidas de segurança, que são regulamentares e são obrigatórias. Ainda sobre esta questão deu a palavra ao Senhor Vereador Artur Ferreira. ---

---- O Senhor Vereador Artur Jorge dos Santos Ferreira agradeceu ao Senhor Presidente por lhe dar o uso da palavra. Cumprimentou todos os presentes. Afirmou que, ainda, relativamente a esta questão, acha que aquilo que está a acontecer, é da opinião pública, em termos do Concelho de Tondela e acha que o Executivo deu conta que as Associações que têm edifícios, que muitos deles não estão regularizados e licenciados para o efeito e é importante fazer esse levantamento, chamar os Representantes Associativos para lhes chamar a atenção para esses problemas que estão a existir em termos de segurança e em termos das medidas de Proteção Civil que também são inerentes aos edifícios, para que não haja aquilo que aconteceu em Tondela e que depois sejam responsabilizadas pessoas que, muitas vezes, voluntariamente, dedicam o seu trabalho às Associações e depois têm problemas por causa destes infortúnios que podem acontecer. Portanto, a ideia do Executivo é chamar as Associações, fazer o levantamento exaustivo de todos os edifícios e fazer aqui, até se calhar, um regulamento para apoio à regularização destes edifícios por parte de todas as Associações.

---- O Senhor Presidente perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar, ou acrescentar alguma coisa nesta matéria. -----

---- Seguiu-se uma conversa privada entre toda a Câmara, que não ficou gravada. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que, então, no que concerne ao ponto 4.6 e uma vez que também se tem deparado com muitas questões para a reposição da legalidade urbanística em muitas das Associações e dos Espaços Públicos, digamos assim, retiravam da Ordem de Trabalhos até estar também realizado esse levantamento que os Serviços estão a levar a efeito sobre a reposição da legalidade urbanística das Associações e dos Espaços Públicos do Concelho. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, retirar este ponto da Ordem de Trabalhos para próxima discussão. -----

5 – RECURSOS HUMANOS

5.1. DESPACHO DE DESIGNAÇÃO DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO) – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente um Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 22 de novembro de 2022, que a seguir se transcreve: -----

---- “DESPACHO - DESIGNAÇÃO DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS (DPO) -----

---- Considerando: -----

---- a) Que o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia n.º 679/2016, de 27 de abril, relativamente à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, estipula no seu artigo 37.º, que a entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais designe um Encarregado de Proteção de Dados (EPD) sempre que o tratamento for efetuado por uma autoridade ou organismo público; -----

---- b) Que de acordo com o disposto no artigo 39.º do RGPD, são funções do Encarregado de Proteção de Dados, entre outras: informar e aconselhar a Autarquia a respeito das obrigações de todos relativamente à proteção de dados; controlar e implementar regras para a

conformidade com o RGPD; definir políticas de proteção de dados; analisar e verificar a conformidade das atividades de tratamento com as regras do RGPD; assegurar que os titulares de dados têm conhecimento da forma como os seus dados pessoais são tratados e quais os direitos que lhe assistem nesta matéria; ser o ponto de contacto com a Autoridade de Controlo (Comissão Nacional de Proteção de Dados); -----

---- Assim, e no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designo, para cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 1 e do n.º 6, do artigo 37.º, do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), como Encarregado de Proteção de Dados Biométricos do Município de Nelas, a Funcionária Dr.ª Ana Isabel Almeida Santos, Dirigente Intermédia de 3º Grau da Unidade Orgânica de Desenvolvimento Social Emprego e Saúde, por reconhecidamente deter qualificações profissionais, competências e aptidões necessárias ao desempenho inerente às funções descritas da Lei em vigor.” -----

---- O Senhor Presidente afirmou que era o que eles tinham falado na última reunião. Estava aí a informação que foi trocada, que tem a ver com o instalar do registo através da biometria a partir de 1 de janeiro do próximo ano. E, portanto, para este efeito, então, em particular e para Encarregada de Proteção de Dados Biométricos do Município de Nelas designou-se a Funcionária Dr.ª Ana Isabel Almeida Santos, Dirigente Intermédia de 3º Grau da Unidade Orgânica de Desenvolvimento Social, Emprego e Saúde e Responsável também dos Recursos Humanos, uma vez que faz todo o sentido que assim seja. Perguntou se algum dos Senhores Vereadores se queria pronunciar. Deu a palavra ao Senhor Vereador José Borges da Silva. ----

---- O Senhor Vereador José Manuel Borges da Silva afirmou que, um vez que tinham a DPO aqui a ouvi-los, Data Protection Officer, é a Representante, é DPO em inglês. Só dizer que, relativamente a esta questão, como resulta do Regulamento de Proteção de Dados e da Lei Interna, não é só para este efeito de recolha de dados biométricos que a Câmara de Nelas é obrigada a ter o Sistema de Privacidade dos Dados. É para todos os efeitos. Portanto, não é só para este. Até agora e havia uma tolerância na legislação sobre contraordenações aplicáveis, incluindo as Autarquias Locais, até final do ano de 2022, precisamente. As Autarquias podiam invocar este período transitório para não pagar qualquer eventual contraordenação. Mas o Regime de Proteção de Dados e não só o Regime de Proteção de Dados e também agora toda a legislação que resulta das leis que foram publicadas em dezembro de 2021, no final do ano, relativamente ao Programa de Cumprimento Normativo relativamente à Proteção de Denunciantes, legislação própria dos denunciantes, que também cruza com a Proteção de Dados. Portanto, o Município de Nelas, só chamar a atenção do Senhor Presidente que, quer o RGPD, que é o Regime Geral da Proteção de Dados, agora também tem o RGPC, que é o Regime Geral da Proteção do Cumprimento Normativo, que também tem uma série de obrigações, que só não se aplicam às Câmaras com menos de 10.000 Eleitores, que não é o caso da Câmara de Nelas e que implica, nomeadamente, ter e cujo Regime Transitório Contra-Ordenacional também tem um período transitório até junho do próximo ano, até dia 7 de junho e também implica ter um outro Responsável pelo Cumprimento Normativo que, eventualmente, pode ser o mesmo. E também o Regime de Proteção do Denunciante que tem que ter canais de denúncia que as Entidades Públicas são obrigadas, que garantam a imparcialidade, que garantam o caráter secreto e anónimo, se for necessário, de acordo com o que está estabelecido na Lei. E, portanto, chamar a atenção dessas questões também, pronto, em complemento também do que disse o Senhor Presidente da Câmara relativamente ao DPO, relativamente à Proteção de Dados dos Colaboradores, que não é só para isso que existe um DPO. É para os Municípios também, todos. -----

---- O Senhor Presidente afirmou que também fazia todo o sentido. Agradeceu ao Senhor Vereador José Borges da Silva pelo contributo também. Este era para agilizar. Ainda há o tempo decorrente, como disse o Senhor Vereador José Borges da Silva e bem, para o geral, digamos assim, da Proteção de Dados, que está também a ser elaborado. Este, aqui, foi no sentido de agilizar já a questão também por causa do Regime de Ponto através da Biometria.

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Despacho de Designação de Encarregado de Proteção de Dados (DPO), sendo Encarregada de Proteção de Dados



Reunião de 28/11/2022

Biométricos do Município de Nelas, a Funcionária Ana Isabel Almeida Santos, Dirigente Intermédia de 3º Grau da Unidade Orgânica de Desenvolvimento Social Emprego e Saúde, por reconhecidamente deter qualificações profissionais, competências e aptidões necessárias ao desempenho inerente às funções descritas da Lei em vigor. -----

6 – OBRAS PARTICULARES

6.1. INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO

6.1.1. LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO

---- O Senhor Presidente afirmou que estava dado conhecimento. Se, eventualmente, houver alguma questão que os Senhores Vereadores queiram colocar que se sintam à vontade para o efeito. -----

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a processos de licenciamento de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, deferidos e indeferidos no período compreendido entre 05 e 18 de novembro de 2022, a qual fica anexa a esta ata, (Anexo I), fazendo dela parte integrante. -----

6.1.2. LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO EMITIDAS – CONHECIMENTO

---- O Senhor Presidente afirmou que estava dado conhecimento. -----

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a alvarás de licenciamento/comunicações prévias/certidões de obras, emitidas no período compreendido entre 07 e 18 de novembro de 2022, a qual fica anexa a esta ata (Anexo II), fazendo dela parte integrante. -----

6.1.3. PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS, COMUNICAÇÕES PRÉVIAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, ENTRADOS NOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – CONHECIMENTO

---- O Senhor Presidente afirmou que estava dado conhecimento. -----

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente a processos de licenciamentos, comunicações prévias, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, entrados na referida Unidade Orgânica, no período compreendido entre 07 e 20 de novembro de 2022, a qual fica anexa a esta ata (Anexo III), fazendo dela parte integrante. -----

6.2. RELAÇÃO DE LICENÇAS E ADMISSÕES DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA E LICENCIAMENTOS A CADUCAR, PRECEDIDAS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, NOS TERMOS DO ART.º 71.º, DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a caducidade das licenças e admissão de comunicações prévias, a caducar, precedidas de audiência prévia, constantes na relação elaborada pela Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, nos termos do art.º 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com posteriores alterações, no período compreendido entre 07 e 18 de novembro de 2022, a qual fica anexa a esta ata (Anexo IV), fazendo dela parte integrante. -----

7 - LICENCIAMENTOS DIVERSOS

7.1. ISENÇÕES CONCEDIDAS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA AO ABRIGO DO ARTIGO 5.º, DO REGULAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS E OUTROS REGULAMENTOS - DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- O Senhor Presidente afirmou que estavam aí os valores apresentados pela informação no valor de 179.10 euros no período que faz referência. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar as isenções concedidas pelo Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo do artigo 5.º, do Regulamento de Taxas Municipais e outros Regulamentos, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo V), fazendo dela parte integrante. ---

7.2. PEDIDO DE PARECER RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DO REGIME DE COMPROPRIEDADE DE UM PRÉDIO RÚSTICO. LOCAL: FARNÊS, EM NELAS. REQUERENTE: ORLANDO TAVARES RIBEIRO DA COSTA. COMPROPRIETÁRIOS: 1 - JOÃO PAULO ALBUQUERQUE DOS SANTOS; 2 - PEDRO NUNO DOS SANTOS PAIS PEREIRA - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 14107, datada de 03/11/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente - Serviços Técnicos de Obras e Licenciamentos Particulares, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de parecer relativo à constituição do regime de compropriedade de um prédio rústico. Local: Farnês, em Nelas. Requerente: Orlando Tavares Ribeiro da Costa. Comproprietários: 1 - João Paulo Albuquerque dos Santos; 2 - Pedro Nuno dos Santos Pais Pereira -----

---- I. Solicitação dos requerentes: -----

---- 1. A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios, de acordo com o número 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro. -----

---- O parecer só poderá ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.

---- II. Parecer dos Serviços: -----

---- 1. O requerente solicita parecer favorável de constituição de regime de compropriedade do terreno rústico, sito ao “Farnês”, artigo n.º 7020, na localidade e Freguesia de Nelas, sendo ½ a favor de cada um dos comproprietários propostos. -----

---- 2. Assim sendo, não vejo qualquer inconveniente na pretensão, pelo que sou de opinião que se poderá emitir um parecer favorável. -----

---- 3. Mais informo que a constituição de compropriedade não conduz ao fracionamento físico da propriedade comum, nem confere quaisquer direitos de construção ou divisão em lotes com vista ao mesmo fim. -----

---- É o que nos cumpre informar, o Senhor Presidente da Câmara superiormente o decidirá.”

---- O Senhor Presidente afirmou que o Parecer dos Serviços é no sentido de emitir um Parecer favorável de constituição de um regime de compropriedade de um terreno rústico, sito ao “Farnês”, artigo n.º 7020, na localidade e Freguesia de Nelas, sendo ½, metade, a favor de cada um dos comproprietários propostos. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade em nome de João Paulo Albuquerque dos Santos e Pedro Nuno dos Santos Pais Pereira, do terreno rústico, sito ao “Farnês”, artigo n.º 7020, na localidade e Freguesia de Nelas, sendo ½ a favor de cada um dos comproprietários propostos, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 14107, datada de 03/11/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente - Serviços Técnicos de Obras e Licenciamentos Particulares, atrás descrita.

7.3. LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO – ESPECTÁCULO DE KARAOKE NO CAFÉ, NO DIA 19/11/2022, DAS 22:00 HORAS ÀS 02:00 HORAS DO DIA



Reunião de 28/11/2022

SEGUINTE. LOCAL: BAR ESCRITÓRIO, EM NELAS – REQUERENTE: MÁRCIO RAFAEL HENRIQUES CARDOSO - DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 14293, datada de 08/11/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente ao pedido de licença para recinto improvisado, com Espectáculo de Karaoke no Café, no dia 19/11/2022, das 22:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte, no Bar Escritório, em Nelas, em que é requerente Márcio Rafael Henriques Cardoso, na qual se encontra exarado um Despacho do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: “No âmbito do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12/09, que altera a Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão, nos termos da informação técnica. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião de Câmara Municipal.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de licença para recinto improvisado, com Espectáculo de Karaoke no Café, no dia 19/11/2022, das 22:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte, no Bar Escritório, em Nelas, em que é requerente Márcio Rafael Henriques Cardoso, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 14293, datada de 08/11/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente. -----

7.4.LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO – FESTA DO MAGUSTO: KARAOKE, NO DIA 12/11/2022, DAS 22:00 HORAS ÀS 02:00 HORAS DO DIA SEGUINTE. LOCAL: AVENIDA DA ASSOCIAÇÃO DO CIMO DO POVO, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO, EM NELAS - REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DO CIMO DO POVO - DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 14254, datada de 07/11/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente ao pedido de licença para recinto improvisado para a Festa do Magusto, com Karaoke, no dia 12/11/2022, das 22:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte, na sede da Associação, sita na Avenida da Associação do Cimo do Povo, em Nelas, em que é requerente a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural do Cimo do Povo, na qual se encontra exarado um Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 10/11/2022, que a seguir se transcreve: “No âmbito do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12/09, que altera a Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão, nos termos da informação técnica. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião de Câmara Municipal.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de licença para recinto improvisado para a Festa do Magusto, com Karaoke, no dia 12/11/2022, das 22:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte, na sede da Associação, sita na Avenida da Associação do Cimo do Povo, em Nelas, em que é requerente a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural do Cimo do Povo, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 14254, datada de 07/11/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente. -----

7.5. LICENÇA PARA RECINTO IMPROVISADO – FESTA DO MAGUSTO: KARAOKE, NO DIA 12/11/2022, DAS 22:00 HORAS ÀS 02:00 HORAS DO DIA SEGUINTE. LOCAL: AVENIDA DA ASSOCIAÇÃO DO CIMO DO POVO, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO, EM NELAS - REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DO CIMO DO POVO - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS - DISCUSSÃO E RATIFICAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 14260, datada de 07/11/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, referente ao pedido de isenção do pagamento das taxas

municipais da licença para recinto improvisado para a Festa do Magusto, com Karaoke, no dia 12/11/2022, das 22:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte, na sede da Associação, sita na Avenida da Associação do Cimo do Povo, em Nelas, em que é requerente a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural do Cimo do Povo, na qual se encontra exarado um Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 11/11/2022, que a seguir se transcreve: “No âmbito do n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12/09, que altera a Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão (isentar a taxa municipal). Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião de Câmara Municipal.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o pedido de isenção do pagamento das taxas municipais da licença para recinto improvisado para a Festa do Magusto, com Karaoke, no dia 12/11/2022, das 22:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte, na sede da Associação, sita na Avenida da Associação do Cimo do Povo, em Nelas, em que é requerente a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural do Cimo do Povo, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 14260, datada de 07/11/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente. -----

7.6.PEDIDO DE PARECER DE EMPARCELAMENTO SIMPLES DE PRÉDIOS RÚSTICOS E ISENÇÃO DO IMT. LOCAL: NELAS. REQUERENTE: VINASSANTAR-SOC. AGRÍCOLA UNIPESSOAL, LD.^a - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO

---- Presente a informação interna n.º 14575, datada de 16/11/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de parecer de emparcelamento simples de prédios rústicos e isenção do IMT. Local: Nelas. Requerente: Vinassantar - Soc. Agrícola Unipessoal, Ld.^a -----

---- I. Petição -----

---- A empresa requerente vem requerer ao Município autorização para a realização de emparcelamento de vários prédios rústicos, para redimensionamento da referida exploração agrícola através da aquisição dos prédios rústicos confinantes, passando a deter um único prédio rústico com a área final igual ao somatório dos prédios emparcelados, ao abrigo do programa da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural –“Emparcelar para ordenar”. -----

---- E ainda, nos termos da legislação em vigor, a isenção do IMT. -----

---- Trata-se de 12 prédios rústicos da Freguesia de Nelas: -----

---- 1. ARTIGO MATRICIAL Nº: 863 ARV: VALE DA REDE: i. Área Total (ha): 3,977000; ii. TITULARES: Identificação fiscal: 509546323 Nome: IMOSANTRAF UNIPESSOAL, LDA; iii. Conservatória de Nelas: n.º 3267; -----

---- 2. ARTIGO MATRICIAL Nº: 960 ARV: SEIXAL: i. Área Total (ha): 0,132000; ii. TITULARES: Identificação fiscal: 509546323 Nome: IMOSANTRAF UNIPESSOAL LDA; iii; Conservatória de Nelas: n.º 2705 -----

---- 3. ARTIGO MATRICIAL Nº: 959 ARV: SEIXAL: i. Área Total (ha): 0,063000; ii. TITULARES: Identificação fiscal: 509546323 Nome: IMOSANTRAF UNIPESSOAL LDA; iii. Conservatória de Nelas: n.º 4951; -----

---- 4. ARTIGO MATRICIAL Nº: 958 ARV: VALE CÔVO: i. Área Total (ha): 0,146000; ii. TITULARES Identificação fiscal: 509546323 Nome: IMOSANTRAF UNIPESSOAL LDA; iii. Conservatória de Nelas: n.º 6772; -----

---- 5. ARTIGO MATRICIAL Nº: 954 ARV: SEIXAL: i. Área Total (ha): 0,054000; ii. TITULARES: Identificação fiscal: 509546323 Nome: IMOSANTRAF UNIPESSOAL LDA; iii. Conservatória de Nelas: n.º 98; -----

---- 6. ARTIGO MATRICIAL Nº: 871 ARV: VALE COUVO OU SEIXAL: i. Área Total (ha): 0,236000; ii. TITULARES Identificação fiscal: 509546323 Nome: IMOSANTRAF UNIPESSOAL LDA; iii. Conservatória de Nelas: n.º 3592; -----

---- 7. ARTIGO MATRICIAL Nº: 873 ARV: VALE COUVO: i. Área Total (ha): 0,029000; ii. TITULARES Identificação fiscal: 509546323 Nome: IMOSANTRAF UNIPESSOAL LDA; iii. Conservatória de Nelas: n.º 97; -----



Reunião de 28/11/2022

- 8. ARTIGO MATRICIAL N.º: 889 ARV: SEIXAL: i. Área Total (ha): 0,115000; ii. TITULARES: Identificação fiscal: 509546323 Nome: IMOSANTRAF UNIPessoal LDA; iii. Conservatória de Nelas: n.º 1593; -----
- 9. ARTIGO MATRICIAL N.º: 898 ARV: SEIXAL: i. Área Total (ha): 0,089000; ii. TITULARES: Identificação fiscal: 509546323 Nome: IMOSANTRAF UNIPessoal LDA; iii. Conservatória de Nelas: n.º 4949; -----
- 10. ARTIGO MATRICIAL N.º: 904 ARV: SEIXAL: i. Área Total (ha): 0,029000; ii. TITULARES: Identificação fiscal: 509546323 Nome: IMOSANTRAF UNIPessoal LDA; iii. Conservatória de Nelas: n.º 101; -----
- 11. ARTIGO MATRICIAL N.º: 910 ARV: SEIXAL: i. Área Total (ha): 0,142000; ii. TITULARES: Identificação fiscal: 509546323 Nome: IMOSANTRAF UNIPessoal LDA; iii. Conservatória de Nelas: n.º 4950; -----
- 12. ARTIGO MATRICIAL N.º: 955 ARV: SEIXAL: i. Área Total (ha): 0,059000; ii. TITULARES: Identificação fiscal: 509929583 Nome: VINASSANTAR- SOCIEDADE AGRICOLA UNIPessoal LDA; iii. Conservatória de Nelas: n.º 5568. -----
- II. Enquadramento Legal -----
- Em 27 de agosto de 2015 foi publicada a Lei n.º 111/2015, alterado pelo Lei n.º 89/2019 de 3 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária, altera o Código Civil, e revoga os Decretos-Leis n.ºs 384/88, de 25 de outubro, e 103/90, de 22 de março. Com esta lei, as Direções Regionais deixaram de emitir os pareceres prévios que acompanhavam os requerimentos aos serviços de finanças. -----
- Lei n.º 111/2015 - Estabelece o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária, altera o Código Civil, e revoga os Decretos-Leis n.os 384/88, de 25 de outubro, e 103/90, de 22 de março, alterado pela Lei n.º 89/2019, de 03/09: -----
- Emparcelamento simples - Artigo 7.º - Noção -----
- 1 - O emparcelamento simples consiste na correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários ou na aquisição de prédios contíguos, através da concentração, do redimensionamento, da retificação de extremas e da extinção de encraves e de servidões e direitos de superfície. -----
- 2 - O emparcelamento simples pode também integrar obras de melhoramento fundiário. --
- 3 - Entende-se por parcela toda a parte delimitada do solo sem autonomia física e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica. -----
- Artigo 8.º - Iniciativa -----
- 1 - As operações de emparcelamento simples são da iniciativa dos proprietários interessados, diretamente ou através de representantes, incluindo organizações representativas. -----
- 2 - As operações de emparcelamento simples podem ainda ser objeto de um acordo de parceria entre s proprietários, diretamente ou representados, e as freguesias ou os municípios. -----
- 3 - Sempre que as operações de emparcelamento simples incluam obras de melhoramento fundiário, devem ser objeto de acordo de parceria, nos termos do número anterior. -----
- 4 - Entende-se por acordo de parceria o acordo escrito entre entidades públicas e privadas destinado a fazer executar durante o período nele estabelecido, e em conformidade com o respetivo plano financeiro, um programa de investimentos e ações, para a obtenção de resultados definidos, no âmbito de operações de emparcelamento simples ou de projetos de valorização fundiária. -----
- Artigo 9.º - Elaboração, aprovação e execução dos projetos -----
- 1 - Cabe aos proponentes garantir a elaboração e a execução dos projetos de

emparcelamento simples. -----

---- 2 - A aprovação dos projetos é da competência do município territorialmente competente, exceto nos casos em que este é o proponente, em que a aprovação compete à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR). -----

---- 3 - Os requerimentos para a execução de operações de emparcelamento simples devem ser acompanhados de um projeto que contenha, designadamente, os seguintes elementos: a) A identificação dos proponentes; b) A delimitação da área a emparcelar, com a identificação das parcelas e dos prédios rústicos sobre os quais vão incidir as operações; c) A identificação dos titulares dos prédios rústicos a abranger; d) A definição dos objetivos, incluindo a identificação e caracterização dos prédios resultantes da transformação fundiária e os melhoramentos fundiários a realizar, nos casos em que tal se verifique. -----

---- 4 - No caso de parcerias, os projetos de emparcelamento simples ainda devem conter, designadamente: a) A identificação da entidade responsável pela execução da operação; b) A caracterização das ações a realizar, incluindo os trabalhos de infraestruturização a concretizar; c) Cópia do acordo de parceria. -----

---- 5 - Nos casos de operações de emparcelamento simples que integrem obras de melhoramento fundiário, a gestão das infraestruturas é da responsabilidade dos municípios. ---

---- 6 - O disposto no n.º 2 não se aplica às aquisições de prédio confinante ou de prédios contíguos. -----

---- CAPÍTULO VI - Isenções e incentivos - Artigo 51.º - Isenções -----

---- 1 - Estão isentos de emolumentos todos os atos e contratos necessários à realização das operações de emparcelamento rural, bem como o registo de todos os direitos e ónus incidentes sobre os novos prédios rústicos daí resultantes. -----

---- 2 - São isentas do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e de Imposto do Selo: a) As transmissões de prédios rústicos ocorridas em resultado de operações de emparcelamento rural realizadas ao abrigo da presente lei; b) A aquisição de prédio rústico confinante ou de prédios contíguos com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, se a aquisição contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração e desde que a operação de emparcelamento respeite os valores previstos na portaria que fixa a superfície máxima de redimensionamento; c) A compra ou permuta de prédios rústicos, a integrar na reserva de terras; d) As aquisições de prédios rústicos que excedam o quinhão ideal do adquirente em ato de partilha ou divisão de coisa comum que ponham termo à compropriedade e quando a unidade predial ou de exploração agrícola não possam fracionar-se sem inconveniente. -----

---- 3 - As operações de crédito concedido e utilizado para a realização das operações referidas no número anterior e os juros decorrentes dessas operações são isentas de imposto do selo. -----

---- 4 - As isenções previstas nas alíneas b) e d) do n.º 2 são requeridas pelos interessados e apresentadas nos termos e prazo previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis. -----

---- 5 - O reconhecimento das isenções previstas nas alíneas b) e d) do n.º 2, pelo serviço de finanças, depende da apresentação dos documentos suscetíveis de demonstrar os pressupostos das mesmas, designadamente: a) Documento comprovativo de que o requerente é titular do direito de propriedade de prédio rústico confinante ou contíguo dos que pretende adquirir, nos casos previstos na alínea b) do n.º 2; b) Documento comprovativo de que a junção ou aquisição dos prédios contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração, nos casos previstos na alínea b) do n.º 2; c) Parecer vinculativo da DRAP territorialmente competente que comprove que o fracionamento da unidade predial ou da exploração agrícola não acarreta inconvenientes, nos casos previstos na alínea d) do n.º 2. -----

---- 6 - O documento previsto na alínea b) do número anterior é da responsabilidade do município territorialmente competente. -----

---- 7 - São isentos do imposto municipal sobre imóveis, quando forem reconhecidas as isenções previstas no n.º 2: a) Os prédios rústicos a que se refere a alínea c) do n.º 2; b) O prédio rústico resultante do emparcelamento, da anexação ou em que se pôs termo à



Reunião de 28/11/2022

compropriedade, nas situações previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 2, pelo período de dez anos. -----

---- 8 - Os procedimentos de reclamação ao cadastro com origem na anexação de prédios contíguos, prevista no artigo anterior, são isentos de taxas ou emolumentos. -----

---- 9 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a definição de prédio rústico é a que consta do artigo 3.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis. -----

---- Parecer da CCDR Alentejo: N.º: 14/2017 de Data: 07-02-2017 - Informação N.º: 28-DSAL/2017 -----

---- (...) Questiona o Município de sobre que matéria em concreto deve incidir o parecer que o município, nos termos do n.º 3 do artigo 51.º, deverá proferir. Afigura-se-nos que a resposta é dada pela própria norma. Veja-se o que se diz no n.º 3: A isenção prevista na alínea b) do número anterior é reconhecida pelo chefe do serviço de finanças, a requerimento do interessado, apresentado nos termos e prazo previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, acompanhado de parecer do município territorialmente competente que a fundamente, o qual deve ser solicitado pelo interessado. (realce nosso). (...). -----

---- Em conclusão: -----

---- 1. Entre as operações previstas no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 111/2015, de 27 de agosto, são isentas de IMT e de IS a aquisição de prédio rústico confinante com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, se a aquisição contribuir para melhorar a estrutura fundiária da exploração (alínea b) do n.º 2). -----

---- 2. A quem compete reconhecer tal isenção é o chefe do serviço de finanças, fazendo-o a requerimento do interessado, que apresenta esse requerimento nos termos e prazo previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, ou seja, que apresenta esse requerimento antes do ato ou contrato que origina a transmissão mas sempre antes da liquidação que seria de efetuar, devendo tal requerimento ser acompanhado de parecer do município territorialmente competente que fundamente a isenção, pedido de parecer este que deve ser solicitado pelo interessado ao município (n.º 3 do artigo 51.º). -----

---- 3. A verificação e a declaração da isenção dependem da apresentação dos documentos suscetíveis de demonstrar os pressupostos da mesma, designadamente documento comprovativo de que o requerente é titular do direito de propriedade de prédio rústico confinante do que pretende adquirir, dispensável sempre que esse facto possa ser verificado em face de elementos existentes no serviço de finanças, e parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente competente no sentido de que a junção ou aquisição do prédio confinante contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração (n.º 5 do artigo 51.º). (...) -----

---- 6. Resulta da redação do n.º 2 do artigo 51.º que as isenções aí previstas encontram-se configuradas como devendo ocorrer uma vez verificados os pressupostos previstos na lei para as mesmas e não como algo que, não obstante o preenchimento desses requisitos, seja deixado ao livre arbítrio da administração. Assim, uma vez verificados os requisitos previstos na alínea b) do n.º 2, o parecer do Município terá de ser positivo, cabendo depois ao chefe do serviço de finanças reconhecer essa isenção. (...) -----

---- III. Análise da pretensão -----

---- Instrução: -----

---- Informação não certificada da Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou

indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; Certidão/Caderneta predial emitida pela AT, Autoridade Tributária e Aduaneira; Extrato da Carta Militar (escala 1:25.000), disponível na Câmara Municipal, assinalando, de forma visível, a localização dos prédios ou Planta de localização, a escala 1:10.000 ou superior, assinalando devidamente os limites do prédio; Apresenta a representação gráfica georreferenciada dos prédios; Projeto de emparcelamento simples, acompanhado dos seguintes elementos: Delimitação da área a emparcelar, com identificação das parcelas e dos prédios rústicos sobre os quais vai incidir a operação ou Levantamento topográfico ou Planta cadastral (em escala 1/2000 ou superior), com as delimitações dos prédios bem assinaladas. Apresenta a representação gráfica georreferenciada dos prédios. -----

---- Análise do emparcelamento: -----

---- De acordo com os dados fornecidos e inquirição, trata-se de 12 prédios rústicos, contíguos, que a empresa pretende emparcelar para plantação de árvores. -----

---- Salvo melhor opinião, estas iniciativas de emparcelamento simples contribuem para a diminuição do mini fundio, promovendo uma ocupação ordenada do território rural. -----

---- Isenção do IMT: -----

---- Verifica-se que a aquisição dos prédios rústicos com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, a aquisição contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração e a operação de emparcelamento respeita os valores previstos na portaria que fixa a superfície máxima de redimensionamento: Artigos rústicos - Área (ha) Portaria n.º 219/2016 de 9 de agosto, Portaria n.º 19/2019 de 15 de janeiro; 863 - 3,977000; 960 - 0,132000; 959 - 0,063000; 958 - 0,146000; 954 - 0,054000; 871 - 0,236000; 873 - 0,029000; 889 - 0,115000; 898 - 0,089000; 904 - 0,029000; 910 - 0,142000; 955 - 0,059000. -----

---- TOTAL: 5,071000 - Superfície máxima resultante do redimensionamento de explorações agrícolas 30 ha -----

---- IV. Parecer dos Serviços: -----

---- Assim sendo, não vejo inconveniente no emparcelamento simples dos artigos matriciais rústicos n.º 863; 960; 959; 958; 954; 871; 873; 889; 898; 904; 910 e 955, da Freguesia de Nelas, nos termos do artigo 7.º, 8.º e 9.º da Lei n.º 111/2015 - Estabelece o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária, altera o Código Civil, e revoga os Decretos-Leis n.os 384/88, de 25 de outubro, e 103/90, de 22 de março, alterado pela Lei n.º 89/2019, de 03/09. -----

---- A proposta em consideração que a aquisição contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração e a operação de emparcelamento respeita os valores previstos na portaria que fixa a superfície máxima de redimensionamento. Assim, estão reunidas as condições para se emitir um parecer favorável à isenção IMT (Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, por se enquadrar na alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º do Lei n.º 111/2015 - Estabelece o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária, altera o Código Civil, e revoga os Decretos-Leis n.os 384/88, de 25 de outubro, e 103/90, de 22 de março, alterado pela Lei n.º 89/2019, de 03/09. -----

---- É o que nos cumpre informar, o Senhor Presidente da Câmara superiormente o decidirá.”

---- O Senhor Presidente afirmou que também neste aspeto e no que concerne a esta matéria, são 12 prédios rústicos para emparcelamento, com um pedido de isenção de IMT. E o Parecer dos Serviços é no sentido de que: Não vejo inconveniente no emparcelamento simples dos artigos matriciais rústicos referidos, que constam também dos próprios artigos n.ºs 863; 960; 959; 958; 954; 871; 873; 889; 898; 904; 910 e 955. A proposta em consideração que a aquisição contribui para melhorar a estrutura fundiária da exploração e a operação de emparcelamento respeita os valores previstos na Portaria que fixa a superfície máxima de redimensionamento. Assim, estão reunidas as condições para se emitir um parecer favorável à isenção IMT - Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, por se enquadrar na alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º do Lei n.º 111/2015, que estabelece o Regime Jurídico da Estruturação Fundiária. Portanto, no seguimento também do parecer dos Serviços, perguntou se alguém, eventualmente queria fazer alguma intervenção sobre este ponto. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de parecer favorável relativamente ao pedido de parecer de emparcelamento simples de 12 prédios rústicos e da



Reunião de 28/11/2022

respetiva isenção do IMT, sitos em Nelas, em que é requerente a empresa Vinassantar - Soc. Agrícola Unipessoal, Ld.^a, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 14575, datada de 16/11/2022, da Unidade Orgânica de Projetos, Obras e Ambiente, atrás descrita. -----

8 – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

---- O Senhor Presidente afirmou que, encerrado o Período da Ordem do Dia, colocava a questão ao Público se algum queria intervir. Deu a palavra ao Senhor Dr. Alexandre João Simões Borges. -----

---- O Senhor Dr. Alexandre João Simões Borges cumprimentou todos os presentes. Afirmou que vinha aqui por duas razões. A primeira é alertar a Câmara para uma questão que se passa na Lapa do Lobo que tem a ver com as obras da Linha da Beira Alta, concretamente na Rua onde ele habita, que está a ser usada para acessos de camiões e isso tudo e já que a Rua não estava em muito boas condições. É uma Rua que não tem saneamento, que não tem valetas. Já por diversas vezes alertou para esses factos. Há lá uma inclinação significativa e as valetas já não são limpas, seguramente, há bastante tempo. A água circula pelo meio da Rua e o alcatrão vai com a água e com o peso dos camiões, portanto, aquilo há lá uns enormes buracos. O que ele alertava a Câmara Municipal, no outro dia foram lá, deitaram um bocado de terra e ao outro dia estava, exatamente, na mesma, exatamente, na mesma. O que ele alertava, se calhar, a Câmara, ou a expensas próprias, ou, eventualmente, até falando com a Infraestruturas de Portugal, visto que vão ter uma reunião com eles, que, eventualmente, possam, de alguma maneira, reparar aquilo que não só eles danificam, mas também contribuem para isso. A outra questão prende-se com uma pergunta mais corriqueira e mais pessoal, que só a ele o afeta. Mas que tem a ver com uma Estrada que, supostamente, iriam abrir ali no Vale de Senhorim e que rasgaram, salvo o erro, em setembro de 2021. Já lá vão 15 meses. E quando fizeram e fizeram-no por duas vezes, num terreno, em setembro, cortaram-lhe dois pinheiros mansos. Posteriormente, foram abrir a Estrada e dos metros quadrados que, supostamente, foram negociados com a Câmara, cortaram mais 990 metros quadrados do que era suposto. E levaram-lhe mais três pinheiros mansos, fora os bravos que também mais alguns que cortaram. Portanto, cortaram para lá do que estava estabelecido e com isso deitaram-lhe mais uns pinheiros abaixo. Ele já aqui veio em janeiro de 2022. Posteriormente, veio aqui, salvo o erro, em julho e está aqui hoje. E queria perguntar quando é que a Câmara Municipal lhe dá uma resposta relativamente ao pedido que ele fez de forma, acha que normal. Já passaram 15 meses. Ele não está, propriamente, cheio de pressa, mas também lhe parece que não tem obrigação de estar a arcar com os erros. Não tem, sequer, a veleidade de achar que alguém, aqui sentado a esta Mesa, lá foi mandar cortar os pinheiros propositadamente. Não é isso. Mas que os cortaram, cortaram. E, portanto, não são pinheiros que fossem da Câmara Municipal. E ele corta os seus pinheiros quando ele quer cortá-los. Não é quando a Câmara entende que s deve cortar. E, portanto, quer ser ressarcido pelo prejuízo que lhe foi causado. Relativamente aos 990 metros quadrados, que lhe foram cortados a mais, ele também gostaria de saber o que é que a Câmara propõe fazer, também porque já está em falha de acordo com o Contrato-Promessa que foi assinado. Era suposto que lhe fossem construídos os muros três meses depois da abertura do estradão. E, portanto, o estradão já foi aberto há 15 meses e ele ainda não tem o muro construído. Agradeceu ao Senhor Presidente. -----

---- O Senhor Presidente, dirigindo-se ao Senhor Dr. Alexandre Borges, agradeceu-lhe pelos seus contributos. Afirmou que, no que concerne à Rua referenciada, não é essa Rua em particular, mas tudo o que implica a obra da Modernização da Linha Beira Alta. O que está

acordado, digamos assim, com a IP é, no âmbito do périplo que se vai fazer pelo Concelho, onde atravessa a Linha da Beira Alta, haver esse sentido e essa solicitação à Infraestruturas de Portugal que, de alguma maneira, também assuma as suas responsabilidades como, por exemplo, como em todas as Ruas, ou Estradas, ou acessibilidades, onde está a fazer intervenção e que tem responsabilidade direta, enquanto Dono de Obra, no que está a executar como por exemplo, na Rua Alberto Vilhena, em Nelas. Mas nesta, depois aqui, também está anotado e seguramente, será levado em linha de conta. Sendo certo que, em abono da verdade, como o Senhor Dr. Alexandre Borges disse e bem, a Rua não é só o que está lá tipificado e evidenciado, não se circunscreve, somente aos transportes dos camiões da Infraestruturas de Portugal. Mas, naturalmente, contribuiu também e de uma forma muito acentuada para essa situação. E, portanto, nesse sentido, sim, colocarão a questão à Infraestruturas de Portugal no que está a ser elencado de muito do que está a ser elencado e também está falado por diversos Municipais, ou em termos até de organização informal de Municipais, ou mesmo de Instituições Públicas. Sobre a questão da Estrada de Vale de Senhorim tem a ver muito com a própria empreitada que está a decorrer. Sendo certo que, em abono da verdade, a questão dos pinheiros já podia estar resolvida. É uma assunção de mea culpa. No que concerne aos metros quadrados, que tinha referenciado que foram cortados a mais, é uma questão depois que tem que ser vista também de outra forma, embora sendo certo que os pinheiros é uma questão mais pacífica e a construção do muro, obviamente, quando se proporcionar. -----

APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA

---- O Senhor Presidente da Câmara pediu à Funcionária Ana Isabel Almeida dos Santos, Dirigente Intermédia de 3.º Grau, da Unidade Orgânica de Desenvolvimento Social, Emprego e Saúde, que secretariou a reunião, para proceder à leitura da minuta da ata da presente reunião. -----

---- Posta à votação a minuta da ata da presente reunião, foi a mesma aprovada por unanimidade. -----

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às dezasseis horas e trinta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim, _____, Dirigente Intermédia de 3.º Grau, da Unidade Orgânica de Desenvolvimento Social, Emprego e Saúde, conforme deliberação tomada na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 08 de agosto de 2022, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada. -----

O Presidente,

A Dirigente Intermédia de 3.º Grau,
